



Município de Sorocaba



07 de março de 2023



Ano: 31 / Número: 3.185

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

EMPTS

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 - Seleção de empresas interessadas em apresentar soluções inovadoras de cidades inteligentes para realização de provas de conceito (POCs), que se encontra disponível no site do PTS no link: <https://parquetecorocaba.com.br/> Sorocaba, 07 de março de 2023. Nelson Tadeu Cancellara - Presidente da EMPTS

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 64/2023

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Controle Operacional e Logístico, o servidor Natanael Maciel da Silva, que passará a exercer suas atividades no Setor de Manutenção de Esgoto.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Sorocaba, 02 de março de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral

PORTARIA Nº 65/2023

(Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria de servidor)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo do servidor Paulo Roberto Soares, Agente de Apoio de Saneamento, lotado no Setor de Rede e Ligação de Água, por Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Sorocaba, 02 de março de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral

PORTARIA Nº 66/2023

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Sra. Marcia Antonia Ulisses Vieira para exercer em substituição a função gratificada de Supervisor de Atendimento, durante o período de férias da Sra. Ana Cristina Soares de 06/03/2023 a 25/03/2023.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de março de 2023.

Sorocaba, 03 de março de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral

PORTARIA Nº 67/2023

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Marcia Antonia Ulisses Vieira para exercer em substituição a função gratificada de Supervisor de Atendimento, durante o período de férias do servidor Bruno Vinicius Camacho de 27/03/2023 a 10/04/2023.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 27 de março de 2023.

Sorocaba, 03 de março de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral

PORTARIA Nº 69/2023

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Márcio Santana Moscardo, para exercer em substituição o cargo de Diretor de Planejamento e Projetos, durante o período de férias do Sr. Glauco Enrico Bernardes Fogaça de 07/03/2023 a 21/03/2023.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 07 de março de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS o interessado abaixo sobre a situação das solicitações:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 3661/2013

INTERESSADO: ANDREIA LOPES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Transferência de Débito e Atualização Cadastral

ENDEREÇO: AV DR ULYSSES GUIMARÃES, 664 -PQ DAS LARANJEIRAS SOROCABA SP

SITUAÇÃO: Notificamos para Manifestação

Rosângela Aparecida de Moura- CIARC

SECULT

Secretaria da Cultura



Prefeitura de SOROCABA
CIDADE REMANESCENTE E INOVADORA

Secretaria de Cultura

PORTARIA SECULT Nº _01_ / 2.023.

Dispõe sobre a criação da Comissão de seleção e análise de propostas de parceria de entidade ou associação, com o município para realização da SEMANA DO TROPEIRO DE SOROCABA 2023 e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO ZAMUNER, Secretário da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão apta para análise e seleção de propostas de realização da tradicional SEMANA DO TROPEIRO DE SOROCABA, edição de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de seleção e análise de propostas de entidades aptas para realização da Festa Julina Beneficente de Sorocaba 2023 com os seguintes integrantes:

- I - Melquisedeque Luiz da Silva;
- II - Andrei Gonsales Antonelli;
- III - Janaína Oliveira Santos;

Parágrafo único: Os critérios de análise e seleção adotados pela Comissão serão os previstos na Lei Federal nº 8666/1993, Lei Federal nº 9637/1998 e Decreto Municipal nº 26317/2021.

Art. 2º A comissão ficará vinculada a Secretaria da Cultura que assegurará a sua organização e o seu funcionamento, fornecendo todos os meios necessários ao desenvolvimento das tarefas.

Art. 3º Os serviços prestados em decorrência desta nomeação são considerados de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de março de 2023.

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER
Secretário de Cultura

CGM**Controladoria Geral do Município****EXTRATO – JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR nº. 2018/21.764-8**

O Prefeito do Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER: Publicação da decisão proferida pelo Prefeito quanto ao recurso administrativo interposto, no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização nº. 2018/21.764-8, pela pessoa jurídica APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A, CNPJ nº. 60.166.832/0001-04, nos seguintes termos: DECIDO a) Por **negar provimento ao recurso administrativo apresentado pela Apetece**, encerrando-se definitivamente, assim, a instância administrativa (art. 34-B, §3º, da Lei Municipal nº. 10964/2014); b) *Reconsiderar o valor da multa originariamente aplicada*, a fim de fixá-la no valor de R\$ 2.022.670,46 (dois milhões vinte e dois mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), atualizada monetariamente pelo IPCA-E; c) A decisão ora proferida, em sede recursal, deverá ser publicada, às expensas da pessoa jurídica, na forma descrita no artigo 21 e respectivos incisos do Decreto Municipal nº. 21566/2014, pelo período de trinta dias; d) As sanções pecuniárias aplicadas não excluem, em qualquer hipótese, a obrigação da empresa em ressarcir a integralidade dos prejuízos e danos ocasionados ao Município; e) Determino, ainda, a publicação desta decisão final no Jornal do Município, dando-se ciência, por intermédio da Procuradoria de Controle Externo, ao Ministério Público, nos moldes do art. 16, §4º, do Decreto Municipal. Fica NOTIFICADA a empresa acerca da decisão do recurso, restando encerrada, portanto, a instância administrativa.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba

SEGOV**Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO
Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 026/2023

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 10.964/14, art. 24, por este edital, **convoca** os fornecedores, abaixo relacionados, a comparecer à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento da reclamação, sendo que o não comparecimento pode ensejar o arquivamento da respectiva reclamação.

Demais informações podem ser obtidas pelo Whatsapp 15 99198-2958 ou por nossos canais de atendimento.

FA	FORNECEDOR
35.019.001.22-0019807	MISA COMERCIAL ELETRO LTDA
35.019.003.22-0015758	FHV DOS SANTOS ENSINO DE IDIOMAS

Sorocaba, 7 de março de 2023

Fernando José Abreu Sales
Seção de Análise Processual e Conciliação
PROCON Sorocaba/SP

SECRETARIA DE GOVERNO
Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 027/2023

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 10.964/14, art. 24, por este edital, **convoca** os fornecedores, abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento da reclamação, sendo que o não comparecimento pode ensejar o arquivamento da respectiva reclamação.

Demais informações podem ser obtidas pelo Whatsapp 15 99198-2958 ou por nossos canais de atendimento.

FA	CONSUMIDOR
35.019.001.22-0016767	KÁTIA NASCIMENTO FONSECA
35.019.001.22-0019366	JORGE DA SILVA FIGUEIRA
35.019.003.22-0018063	CARLOS ALBERTO AROCHA ALVES
35.019.003.22-0018062	CARLOS ALBERTO AROCHA ALVES

Sorocaba, 7 de março de 2023

Fernando José Abreu Sales
Seção de Análise Processual e Conciliação
PROCON Sorocaba/SP

FSS**Fundo Social de Solidariedade**

Extrato de Doação de Bens

PA. nº 5435/2023
DOADORA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA
OBJETO: DOAÇÃO DE ÁGUA, ALIMENTOS, ROUPAS, HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE LIMPEZA, SAPATOS.
Sorocaba, 01 de março de 2023.
Rosângela Perecini
Fundo Social de Solidariedade

Sorocaba, 07 de março de 2023.

URBES**Trânsito e Transporte****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/23**

PROCESSO CPL Nº 1337/2022
LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GALVANIZADO PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Com base nas informações constantes no Processo CPL supramencionado e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e em cumprimento ao artigo 298 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, pelo presente termo ADJUDICO/HOMOLOGO o procedimento ali adotado, no que se refere ao objeto em epígrafe, para que se proceda a contratação junto à empresa Sinaseg Sinalização e Segurança Eireli, mediante o valor total de R\$ 117.850,00 (Cento e dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais) para o LOTE 1 e o valor total de R\$ 169.649,80 (Cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) para o LOTE 2.
Sorocaba, 06 de março de 2023
Sergio David Rosumek Barreto - Diretor Presidente

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

FERNANDA
BURATTINI
MONTEIRO DE
CARVALHO:29827433
881

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

Assinado de forma
digital por FERNANDA
BURATTINI MONTEIRO
DE
CARVALHO:2982743388
1

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Rosângela Perecini

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)**
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Rodrigo Carvalho Almeida

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO
E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)**
Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SEURB)
Cilene Chabuh Bordezan

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
E METROPOLITANAS (SERIM)**
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

URBES

Trânsito e Transporte

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/23

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, através de sua Pregoeira, informa que o edital do Pregão Eletrônico nº 05/23 - CPL nº 028/23 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Controle de Acesso / Portaria, está disponível no site www.licitacoes-e.com.br (Licitação nº 988840) e www.urbes.com.br. ABERTURA: Dia 20/03/2023 às 09h00min. Informações poderão ser obtidas na URBES, Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, ou através do e-mail licitacoes@urbes.com.br, através do telefone (0xx15) 3519-3116 ou (0xx15) 9 9603-8184, no horário das 08h00min até 17h00min.

Sorocaba, 07 de março de 2023.

Mônica Santos Hirata
Pregoeira

SES

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Convênio

Processo nº 2023/3407

OBJETO – Termo de Convênio celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde, e o Banco de Olhos de Sorocaba, para execução de Triagem geral oftalmológica em unidade móvel de atendimento.

Prazo: 10 (DEZ) meses, a partir de 06/03/2023.

Valor: R\$ 2.015.000,00 (dois milhões e quinze mil reais).

Claudio Pompeo Chagas Dias - Secretário da Saúde

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal

Prefeitura de
SOROCABA

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Administrativa

FL. 113

Expediente: Processo Administrativo nº 2021/0185.688-1

Assunto: Dúvida quanto aos documentos para aplicabilidade do art. 40 da Lei Estadual nº 15.684/2015 e da Lei Federal nº 4.771/1965

Em análise: Dúvida fl. 106/107

Órgão: Secretaria de Meio Ambiente (SEMA)

Recebido: 24/01/2023

Ao Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa (PADM/SEJ),

I. DAS RESSALVAS INICIAIS

Conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 21.468/2014, o parecer jurídico elaborado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais "é meramente opinativo, devendo apenas servir à Secretaria solicitante como orientação para tomada de decisões administrativas".

Trata-se de manifestação técnico-jurídica sobre tema específico, cuja finalidade é auxiliar o administrador público na tomada de decisões. O parecer jurídico representa mera opinião do Procurador subscritor, não configurando decisão ou ato administrativo propriamente ditos, quanto menos de caráter vinculante.

O administrador público poderá optar por decisão (ou solução jurídica) motivada diversa daquela exposta pelo parecerista, em razão de argumento de ordem técnica relacionado à área de atuação ou mesmo com base em outros argumentos jurídicos, inclusive contrários ao presente parecer.

II. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Urbanismo e Licenciamento (SEURB) em razão do requerimento realizado pelo cidadão Felipe Alcebiades Machado para a regularização de um prédio residencial com 24 unidades autônomas, localizado na Rua Sylvio Rabelo, lote 04 e 05, da quadra D, com CEP nº 18.044-660 (fl.02).

Foi apresentado o registro dos imóveis, a planta e o memorial descritivo assinado pelo responsável técnico (fls. 03/17).

Parecer nº 196-2023/PADM/BSP

Processo Administrativo nº 2021/015.688-1



Prefeitura de
SOROCABA

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Administrativa

FL. 114

Os autos foram remetidos para a Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal sendo solicitado pela mesma a informação quanto à data de aprovação do loteamento (fl.41-v).

A antiga SEPLAN, atual Secretaria de Urbanismo e Licenciamento (SEURB), juntou os documentos de fls. 43/44, informando que não consta data de aprovação/regularização do loteamento e que com base na matrícula dos imóveis o "loteamento" é anterior a 1977.

Após, houve manifestação da SEMA da necessidade de observância da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 4º, inciso I, alínea "a", uma vez que não há prova da aprovação do loteamento, requisito previsto na Lei Estadual nº 15.684/2014.

Foi juntado um pedido de reconsideração da manifestação feita pela SEMA de fls. 51/84 e fls. 90/91.

Os autos foram novamente remetidos para a SEMA que solicitou uma diligência junto ao Cartório de Registro de Imóveis acerca da existência do registro do parcelamento do solo, sendo informado que não há óbice para a aprovação do loteamento caso seja juntado aos autos documento oficial que comprove a aprovação do parcelamento do solo pelo órgão responsável da época (fl.86/87).

Foi juntada certidão do 2º oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba que certifica que não logrou êxito em encontrar registro de loteamento com a denominação Vila Elias, nesta cidade (fl.92).

O Engenheiro da SEURB manifestou no sentido de que diante da ausência da informação quanto a data da aprovação do loteamento deve ser aplicada a legislação vigente na época em que se presume que foi aprovado o loteamento em questão (fl.100).

Os autos foram remetidos para a PADM esclarecer as seguintes dúvidas:

a) É possível a interpretação extensiva do art. 40 parágrafo único da Lei nº 15.684/2015 para considerar os documentos apresentados pelo interessado que não são os mencionados na lei, mas que comprovam que o loteamento já existia desde 1958 e assim valer-se da utilização da lei vigente na época da implantação do empreendimento, no caso a Lei nº 4.771/2015?

b) Do ponto de vista legal, com base em todo o exposto, a Secretaria de Meio Ambiente poderia autorizar a construção na referida área exigindo a preservação de apenas 5 metros, conforme previsto no art. 2º, a, 1 da Lei nº 4.771/1965?

Parecer nº 196-2023/PADM/BSP

Processo Administrativo nº 2021/015.688-1



Prefeitura de
SOROCABA

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Administrativa

FL. 115

Quaisquer outras questões fático-jurídicas (além daquelas apontadas à fl. 03) não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo¹.

III. DA OPINIÃO JURÍDICA

a) Da interpretação da Lei Estadual nº 15.684/2015, artigo 40

O art. 225 da Constituição Federal estatui que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado". Considerando tratar-se de um "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", o legislador impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e de "preservá-lo para as presentes e futuras gerações". A Carta nos trouxe uma visão reconhecida internacionalmente como avançada, progressista e comprometida com a sustentabilidade do desenvolvimento.

A área de preservação permanente é definida pela lei como uma "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas".

O antigo Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/1965) previa no seu artigo 2º, alínea "a", item 1 que são áreas de preservação permanente ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, a faixa marginal de largura mínima de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura.

Contudo, tal Código foi revogado pelo novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) que dispõe atualmente da seguinte forma:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

¹Conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 21.468/2014, "os processos administrativos somente serão recebidos pela Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ) que estejam devidamente instruídos com: I - documentos necessários à análise do caso, e II - breve relatório elaborado pela respectiva Divisão, Diretoria, Assessoria ou pelo próprio Secretário da pasta solicitante". Além disso, ainda nos termos do Decreto 21.468/2014, artigo 2º, § 1º, "ao efetuar a remessa do Processo Administrativo à Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ), o solicitante deverá, ainda, indicar de forma clara e objetiva, a dúvida jurídica que pretenda ver esclarecida". Portanto, a adequada instrução processual e a existência de dúvida jurídica clara e objetiva são imprescindíveis para o exercício da atividade consultiva desta Procuradoria Administrativa, para que não sejam elaborados pareceres imprecisos ou que não atendam à real necessidade da área assessorada.

Parecer nº 196-2023/PADM/BSP

Processo Administrativo nº 2021/015.688-1

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

O dispositivo prevê áreas onde não é possível construir (faixa *non aedificandi*). Trata-se de uma espécie de limitação administrativa, modalidade de intervenção do Estado na propriedade.

Ressalta-se que a situação de ter faixa de área de preservação permanente em sua propriedade não retira do requerente o direito de propriedade, mas lhe impõe ônus para a supressão da vegetação nela incluída, bem como tem limitados os usos dessa propriedade.

Diante da alteração legislativa que aumentou o tamanho da área de proteção, diversas foram as discussões que surgiram acerca da aplicação da lei no tempo para de saber ao certo se as novas normas alcançariam ou não situações jurídicas pretéritas.

Com efeito, conquanto as diversas constituições brasileiras tenham adotado, com variações, o princípio da irretroatividade da lei, a atual Carta de 1988 impõe que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (artigo 5º, XXXVI).

A intenção do Constituinte na consagração do princípio da segurança jurídica, foi o de impedir que nova norma jurídica possa alcançar situação pretérita já estabilizada ou constituída, sendo vedada a imposição de uma restrição gravosa à liberdade da pessoa e/ou à segurança jurídica no plano das relações sociais.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal tem entendimento firme no sentido de que o princípio da segurança jurídica deve ser aplicado a toda e qualquer lei infraconstitucional, tanto no âmbito do direito público como no do direito privado. Entretanto, nada impede que a retroprojeção normativa da lei não gere e nem produza os gravames à liberdade e à segurança jurídica dos cidadãos e que o Estado edite e prescreva atos normativos com efeito retroativo.

Não se proíbe a edição de leis com eficácia retroativa, mas se veda que o efeito retroativo de atos emanados do Poder Legislativo alcance as situações jurídicas já consolidadas sob o manto do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada. Nesse caso, a eficácia retroativa da lei nova deve ser prevista de forma expressa ou implícita, uma vez que a retroatividade não se presume².

Oportuno ressaltar na lição de Gilmar Mendes, extraíndo a doutrina de Paul Roubier, a possibilidade em abstrato da aplicação da lei nova a fatos pretéritos, sob três perspectivas, quais sejam: a máxima que é a máxima intensidade de uma retroatividade, pois a nova lei atinge efeitos pretéritos, pendentes e futuros de um ato pretérito; a média em que a nova lei atinge apenas efeitos pendentes e

² STF, ARE 790794, relator ministro Roberto Barroso. Parecer nº 196-2023/PADM/BSP

Processo Administrativo nº 2021/015.688-1

futuros de um ato pretérito e a mínima, na qual a nova lei atinge apenas os efeitos futuros de um ato pretérito³.

O STF excepcionalmente admite a incidência da nova lei apenas na hipótese de retroatividade mínima, em outras palavras, o nosso sistema jurídico a segurança jurídica tem caráter constitucional, impedindo, assim, que a nova lei, ainda que de ordem pública, retroaja para alcançar situações jurídicas já consolidadas (direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada)⁴.

Nessa conjuntura, cumpre salientar o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4901, 4902, 4903 e a Ação Direta de Constitucionalidade nº42 em que o relator ministro Luiz Fux, declarou a constitucionalidade dos artigos 61-A, 61-B, 61-C, 63 e 67 do novo Código Florestal, por considerar que o Poder Legislativo dispõe de legitimidade constitucional para estabelecer a eficácia imediata a fatos anteriores à sua vigência, assegurando-se aos proprietários adequar-se a partir das novas normas estabelecidas, e não com base no que determinava o Código Florestal anterior (Lei 4771/1965).

Para esclarecimento da aplicabilidade do Código Florestal no âmbito do Estado de São Paulo foi publicada a Lei Estadual nº 15.684/2015 que previu o seguinte:

Artigo 40 - Nas áreas de ocupação antrópica consolidada em área urbana, fica assegurado o uso alternativo do solo previsto no inciso VI do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, respeitadas as áreas de preservação permanente previstas pela legislação em vigor à época da implantação do empreendimento.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito de construir em lotes oriundos de parcelamento do solo urbano registrado no Serviço de Registro de Imóveis competente, desde que respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, exigidas pela legislação vigente na data da implantação do licenciamento ambiental e do registro do parcelamento do solo para fins urbanos, aprovado segundo a legislação específica.

- O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da ADI nº 2100850-72.2016.8.26.0000, conferiu ao artigo 40, parágrafo único, interpretação conforme a Constituição (nos seus artigos 193, 194, 196, 198 e 202), sem redução de texto, para restringir a possibilidade do uso alternativo do solo em local de assentamento urbano em área de Preservação Permanente, desde que ocorra a regularização fundiária de interesse social com estudo técnico prévio e não seja área de risco. Grifos nossos.

Com relação à norma o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) na Ação Direta de Inconstitucionalidade decidiu o seguinte:

³ Curso de Direito Constitucional. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 387-400.

⁴ RE 188.366, relator Moreira Alves.

Parecer nº 196-2023/PADM/BSP

Processo Administrativo nº 2021/015.688-1

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Dispositivos da Lei Estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental – PRA, criado pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) – **Alegação de violação do princípio da vedação ao retrocesso ambiental, invasão da esfera de competência legislativa da União, incompatibilidade vertical com a Constituição do Estado de São Paulo ante a ausência de participação popular (artigos 180, incisos I e II, e 191 da CE) – RETROCESSO AMBIENTAL** – Não ocorrência – Julgamento conjunto realizado pelo Supremo Tribunal Federal de várias ADI's e uma ADC de objeto mais amplo, proposta pelo Partido Progressista, analisando diversos dispositivos do Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), reconhecendo-se a sua constitucionalidade como um todo, com interpretação conforme em alguns dispositivos, afastado qualquer retrocesso na preservação do meio ambiente – **INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO** – Não ocorrência – **Legislação em matéria ambiental que é concorrente, devendo a União estabelecer as normas gerais (Código Florestal) e os Estados exercerem sua capacidade suplementar e de regulamentação, como na hipótese expressamente prevista nos seus artigos 59 a 68, que institui o Programa de Regularização Ambiental, devendo-se observar a especificidade de cada Estado da Federação - PARTICIPAÇÃO POPULAR** – Norma do artigo 191 da C.E que detém caráter programático, como a maioria das prescrições normativas em matéria ambiental – Detalhamento do Programa de Regularização Ambiental que detém balizas técnicas determinadas pelo Código Florestal, não hábeis para discussão na esfera popular – **PRAZO DE RECOMPOSIÇÃO DA ÁREA DEGRADADA** – Constitucionalidade do artigo 9º e seu § 1º da Lei 15.684/15, e arastamento do parágrafo único do artigo 28, com interpretação conforme da C.E. para fixar sua harmonização com o inciso I do artigo 66 do Código Florestal, estabelecendo que a composição é possível somente em áreas de reserva legal, priorizadas as de preservação permanente – **TERMO DE COMPROMISSO** – Inconstitucionalidade dos §§ 1º e 3º do artigo 12 da Lei 15.684/15 por exorbitância do parâmetro federal do artigo 59 do Código Florestal, que não prevê a facultatividade da revisão dos termos firmados anteriormente à sua vigência – **AQUICULTURA** – Independentemente do tamanho do imóvel rural deve haver projeto que indique que o manejo hídrico sustentável e eventual agressão à vegetação nativa são de baixo impacto ambiental, não sendo pertinente que essa inferência seja por presunção legal – Inconstitucionalidade do § 2º do artigo 17 da Lei 15.684/15 – **ANISTIA** – Constitucionalidade do artigo 27, § 1º, 1 e 2, da Lei 15.684/15 por harmonização com o artigo 68 do Código Florestal, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo S.T.F. – **ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL** – Legislação paulista, que em princípio, implica em ganho ambiental nesse ponto, mas que pelo espírito do Novo Código Florestal, deve ser circunscrita nas propriedades rurais destinadas à

Parecer nº 196-2023/PADM/BSP

Processo Administrativo nº 2021/015.688-1

agricultura familiar ou em atividades de baixo impacto ambiental – Interpretação conforme do artigo 35, caput e § 1º da Lei 15.684/15 para estabelecer parâmetros para sua implementação – **OCUPAÇÃO ANTRÓPICA EM ÁREA URBANA** – Possibilidade do uso alternativo do solo em que há assentamento consolidado urbano em área de preservação permanente, desde que ocorra a regularização fundiária de interesse social precedida de estudo técnico e o respectivo local de parcelamento não seja área de risco – Interpretação conforme do artigo 40, parágrafo único, da Lei 15.684/2015 – Ação julgada parcialmente procedente.* (TJSP) Direta de Inconstitucionalidade 2100850-72.2016.8.26.0000; Relator (a): Jacob Valente; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/06/2019; Data de Registro: 07/06/2019) Grifos nossos.

Como se vê no art.40 da Lei Estadual estamos diante de uma anistia para áreas de ocupação antrópicas causadas por ação humana consolidadas em região urbana, sendo decidido pelo TJSP que o referido artigo é constitucional com interpretação conforme para que a possibilidade de uso alternativo do solo de assentamento urbano localizado em área de preservação permanente seja feita de acordo com a **regularização fundiária de interesse social, com estudo prévio e com a constatação de que não se trata de área de risco.**

A previsão da legislação estadual quanto o marco para aplicação das leis converge ao entendimento da jurisprudência que em matéria ambiental, deve prevalecer o princípio *tempus regit actum*, de forma a não se admitir a aplicação das disposições do novo Código Florestal a fatos pretéritos já consolidados.

Para estabelecer um marco temporal a legislação estadual prevê de forma expressa: "(...) legislação vigente na data da implantação do licenciamento ambiental e do registro do parcelamento do solo para fins urbanos, aprovado segundo a legislação específica (...)".

Assim, o dispositivo é expresso ao dispor que deve ser aplicada a lei vigente na data de implantação do licenciamento ambiental e do registro do parcelamento do solo, ou seja, da aprovação do loteamento.

A preservação do meio ambiente sempre deve prevalecer, é o que dispõe a Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parecer nº 196-2023/PADM/BSP

Processo Administrativo nº 2021/015.688-1

SEMA

**Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal**



Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Administrativa

FL. 120

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- (...)
- III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- (...)

Assim, a interpretação quanto às normas ambientais deve ser sempre visando o princípio da prevenção que consiste na aplicação de regras de comportamento que busquem afastar ou antecipar os riscos de agressão ao meio ambiente.

A importância de tal princípio está diretamente pautada no fato de que ocorrido o dano ambiental a sua reconstrução é praticamente impossível. Um ecossistema destruído jamais é reconstruído, da mesma forma que uma espécie extinta é um dano irreparável.

Nesse sentido a interpretação da norma ambiental deve ser sempre de forma restritiva quanto ao direito de poluir ou desmatar.

Ademais, ressalta-se que é sumulado⁵ o entendimento de que não se aplica a teoria do fato consumado em matéria de Direito Ambiental, não sendo possível conceder um direito a situações que causam danos ao meio ambiente sob a alegação de que os efeitos de uma eventual degradação já estavam consolidados no tempo.

Assim, salvo melhor juízo, diante do princípio da prevenção o do direito constitucionalmente ao meio ambiente equilibrado a legislação deve ser interpretada de forma restritiva quando se trata do direito de poluir ou desmatar.

b) Do Caso Concreto

Primeiramente, insta salientar que não cabe à procuradoria a análise de nenhum aspecto técnico que foge da análise jurídica em relação ao imóvel objeto dos autos.

A análise gira em torno tão somente quanto a fixação do marco temporal de aplicação da lei em um aspecto técnico-jurídico, cuja finalidade é auxiliar o administrador público na tomada de decisões.

⁵ Súmula 613: "Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental" Parecer nº 196-2023/PADM/BSP Processo Administrativo nº 2021/015.688-1



Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Administrativa

FL. 121

No presente processo se pretende a regularização de um prédio residencial com 24 unidades autônomas, localizado na Rua Sylvio Rabelo, lote 04 e 05, da quadra D, com CEP nº 18.044-660 (fl.02).

A questão suscitada pela SEMA é para resposta dos seguintes questionamentos:

- a) É possível a interpretação extensiva do art. 40 parágrafo único da Lei nº 15.684/2015 para considerar os documentos apresentados pelo interessado que não são os mencionados na lei, mas que comprovam que o loteamento já existia desde 1958 e assim valer-se da utilização da lei vigente na época da implantação do empreendimento, no caso a Lei nº 4.771/2015?

O parágrafo único do artigo 40 da Lei Estadual nº 15.684/2015 prevê que deve ser observada a legislação vigente quando da implantação do licenciamento ambiental e do registro do parcelamento do solo.

Tal norma foi editada para regulamentar a aplicabilidade da lei no tempo em razão da vigência do novo Código Florestal, acarretando uma anistia quanto às áreas de ocupação antrópica, causadas por ação humana consolidadas em região urbana.

No presente caso, compulsando os autos verifica-se que os documentos de fls. 43/44 demonstram que não consta data de aprovação do loteamento. No mesmo sentido consta a manifestação da SEMA (fl.86) nos seguintes termos: "a legislação ambiental estabelece que deverá ser considerada a faixa de proteção vigente à época da aprovação do parcelamento do solo. Se não houver a aprovação do parcelamento do solo se aplica a lei atual".

Na diligência realizada junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba foi certificado que não há registro do loteamento com denominação Vila Elias, nesta cidade (fl.92).

Na diligência realizada junto ao DPATRI para verificar se há alguma área pública no projeto de loteamento e incorporada ao domínio público a resposta também foi negativa (fl.112).

Nos termos do que prima o artigo 225 da CF/88 quanto a proteção do meio ambiente e o fato da previsão do artigo 40 da Lei Estadual nº 15.684/2015 se tratar de uma anistia dada para áreas de ocupação antrópicas causadas por ação urbana consolidada em região urbana não é possível realizar uma interpretação extensiva do referido dispositivo legal.



Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Administrativa

FL. 122

- b) Do ponto de vista legal, com base em todo o exposto, a Secretaria de Meio Ambiente poderia autorizar a construção na referida área exigindo a preservação de apenas 5 metros, conforme previsto no art. 2º, a, 1 da Lei nº 4.771/1965?

Caso a SEMA entenda que a documentação acostada nos autos é suficiente para demonstrar que o loteamento foi aprovado quando da vigência da Lei Federal nº 4.771/1965 não se vislumbra impedimento para a sua aplicação, devendo ser observado inclusive o que foi decidido pelo TJSP quanto a necessidade de análise ao enquadramento como regularização fundiária de interesse social, com estudo prévio e com a constatação de que não se trata de área de risco.

Quanto a decisão em relação a qual documentação poderia ser utilizada para a comprovação da aprovação do loteamento, importante ressaltar que deve haver cautela diante do fato da jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça ser firme no sentido de que a responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva e solidária nos casos em que o Poder Público concorre para o prejuízo pela sua omissão⁶.

No mesmo sentido foi publicada a Súmula 652 também do STJ que prevê: "A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária".

Dessa forma, aconselha-se que a documentação acostada nos autos seja analisada de forma cautelosa, levando em consideração que a ausência de áreas públicas registradas em nome do município é um indicio de que se trata de um loteamento irregular, sendo inclusive certificado pela SEURB (fl.100) que: "não há documentos oficiais que comprovem a aprovação do dito "loteamento" Vila Elias ou simplesmente Vila Elias", com o intuito de evitar qualquer possível responsabilização futura por dano ambiental.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **OPINA-SE**:

- a) É possível a interpretação extensiva do art. 40 parágrafo único da Lei nº 15.684/2015 para considerar os documentos apresentados pelo interessado que não são os mencionados na lei, mas

⁶ A responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva e solidária. E, nos casos em que o Poder Público concorre para o prejuízo por omissão, a sua responsabilidade solidária é de execução subsidiária (ou com ordem de preferência). STJ. 2ª Turma. AREsp 1.756.656-SP. Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 18/10/2022 (Info 758).

⁷ Reitere-se que, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 21.468/2014, o parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Administrativa é meramente opinativo e acessório à tomada de decisão pelos gestores. Parecer nº 196-2023/PADM/BSP Processo Administrativo nº 2021/015.688-1



Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Administrativa

FL. 123

que comprovam que o loteamento já existia desde 1958 e assim valer-se da utilização da lei vigente na época da implantação do empreendimento, no caso a Lei nº 4.771/2015?

Nos termos do que prima o artigo 225 da CF/88 quanto a proteção do meio ambiente e o fato da previsão do artigo 40 da Lei Estadual nº 15.684/2015 se tratar de uma anistia dada para áreas de ocupação antrópicas causadas por ação urbana consolidada em região urbana não é possível realizar uma interpretação extensiva do referido dispositivo legal.

- b) Do ponto de vista legal, com base em todo o exposto, a Secretaria de Meio Ambiente poderia autorizar a construção na referida área exigindo a preservação de apenas 5 metros, conforme previsto no art. 2º, a, 1 da Lei nº 4.771/1965?

Caso a SEMA entenda que a documentação acostada nos autos é suficiente para demonstrar que o loteamento foi aprovado quando da vigência da Lei Federal nº 4.771/1965, não se vislumbra impedimento para a sua aplicação, devendo ser observado inclusive o que foi decidido pelo TJSP quanto a necessidade de análise ao enquadramento como regularização fundiária de interesse social, com estudo prévio e com a constatação de que não se trata de área de risco.

Diante da responsabilidade objetiva e solidária no âmbito do direito ambiental **ACONSELHA-SE** que a documentação acostada nos autos seja analisada de forma cautelosa para evitar qualquer possível responsabilização futura do município por dano ambiental.

É o presente parecer, meramente opinativo, submetido à apreciação da autoridade superior, que poderá acolhê-lo ou não, com fundamento no artigo 4º do Decreto 21.468/2014⁸, além do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 12.473/2021.

É o parecer (meramente opinativo), em 11 (onze) laudas rubricadas, juntado aos autos do Processo Administrativo nº 2021/015.688-1 submetido à deliberação da autoridade superior, que poderá aprová-lo ou não, com fundamento no artigo 4º do Decreto 21.468/2014

Procuradoria Administrativa

RECEBIDO

Sorocaba- SP, 26 de janeiro de 2023.

27 JAN 2023

Assinado de forma digital por BRUNA SIMOES PEREIRA
Data: 2023.01.27 11:54:31

Procuradora do Município de Sorocaba

Procuradoria-Geral

⁸ Ao Procurador Chefe da respectiva Procuradoria compete a deliberação final sobre o acolhimento ou não do parecer emitido pelo Procurador do Município, vinculado à sua Procuradoria. Parecer nº 196-2023/PADM/BSP Processo Administrativo nº 2021/015.688-1

SEMA**Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal****EDITAL SLIA nº 09/2023**

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, da emissão da Certidão de Cumprimento a Compensação Ambiental referente ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 21097/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DE REFERENCIA	BAIRRO DE REFERENCIA	TCRA-SLIA
31192/2022	IDS – Instituto de Diagnósticos Sorocaba LTDA	Avenida Comendador Pereira Inácio, 417	Vila Pinheiros	53/2023
11347/2020	José Francisco Sanches Júnior	Avenida Coronel Nogueira Padilha, 1858	Vila Hortência	021/2021
5718/2019	Luiz Carlos Ribeiro	Rua Eulália Branco de Almeida Neves, 139	Maria Eugênia	242/2020
28046/2010	Sabino Dias Jamas	Rua Manoel Navarro Cassas, 105	Jardim Itanguá	327/2015
30999/2021	Creusa Cristina de Oliveira	Rua Professor Ruy Teles Miranda, 135	Retiro São João	436/2022
4552/2016	Daniela de Lima	Rua João Guilherme Hannickel, 142	Vila Guilherme	081/2016

Sorocaba, 07 de março de 2023
Seção de Licenciamento Ambiental
Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

SEDU**Secretaria da Educação****INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDU/GS Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

(Dispõe sobre a regulamentação do Decreto Municipal n.º 27.521/2023 quanto ao uso dos espaços públicos da Secretaria da Educação para a realização de eventos e atividades de caráter provisório).

Marcio Bortolli Carrara, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais, estabeleceu no inciso V, do § 2º, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba; e, CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal n.º 27.521/2023 que regulamenta o uso dos espaços públicos e particulares para a realização de eventos e atividades de caráter provisório;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria da Educação em regulamentar o uso de seus próprios pela comunidade, respeitando as ações previstas no calendário escolar; INSTRUÍ:

Art. 1º - Os próprios municipais administrados pela Secretaria da Educação poderão ser cedidos para a realização de eventos ou atividades de caráter provisório, em consonância com as atividades-fim da SEDU e com as finalidades previstas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 27.521/2023.

§ 1º - Entende-se como próprios municipais administrados pela Secretaria da Educação e passíveis de serem requisitados:

- I - o auditório do Centro de Referência em Educação;
- II - os espaços localizados nas unidades escolares, a saber: quadra poliesportiva, pátio, auditórios e banheiros.

§ 2º - Excluem-se da requisição de cessão;

- I - As unidades de educação infantil (Creche, Pré-Escola e unidades de gestão compartilhada).
- II - Equipamentos como computadores, impressoras ou similares;
- III - Salas de aula, bibliotecas, laboratórios de informática e outros;
- IV - Cozinhas;
- V - Espaços administrativos e seus equipamentos e mobiliários.

Art. 2º - O interessado em utilizar algum próprio da SEDU deverá protocolar o requerimento para evento em área pública (anexo I), a declaração de eventos em área pública (anexo II) e demais documentos previstos no Decreto nº 27.521/2023 na Secretaria de Governo, Divisão de Expediente.

§ 1º A solicitação deverá ser protocolada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data do evento, conforme o disposto no art. 6º do Decreto nº 27.521/2023.

Art. 3º Após a protocolização, na Secretaria de Governo/Divisão de Expediente a solicitação de autorização do uso dos próprios da SEDU seguirá o rito abaixo:

§ 1º Quando for requerida a utilização do auditório do Centro de Referência em Educação:

- I - Conferência dos documentos apresentados junto ao requerimento;
- II - Encaminhamento à Seção de Suporte Administrativo, Apoio Operacional e Pedagógico da Secretaria da Educação para análise da disponibilidade da cessão, que terá 2 (dois) dias úteis para análise e manifestação;
- III - Deliberação do Secretário da Educação;
- IV - Encaminhamento à Secretaria da Fazenda para a emissão das taxas devidas para os casos de eventos que se enquadrem no inciso II, do Art. 7º do Decreto nº 27.521/2023, exceto nos casos do artigo 13 do referido decreto;
- V - Preenchimento do termo de autorização e responsabilidade de uso - anexo I da presente instrução - no caso de deliberação favorável à disponibilização do espaço.

§ 2º Quando for requerida a utilização dos espaços localizados nas unidades escolares:

- I - Conferência dos documentos apresentados junto ao requerimento;
- II - Encaminhamento à direção da instituição educacional para análise da disponibilidade da cessão que terá 2 (dois) dias úteis para análise e manifestação;
- III - Ratificação da deliberação da instituição educacional pela Secretaria da Educação;
- IV - Encaminhamento à Secretaria da Fazenda para a emissão das taxas devidas para os casos de eventos que se enquadrem no inciso II, do Art. 7º do Decreto nº 27.521/2023, exceto nos casos do artigo 13 do referido decreto;
- V - Preenchimento do termo de autorização e responsabilidade de uso - anexo I da presente instrução - no caso de deliberação favorável à disponibilização do espaço.

§ 3º A Secretaria da Educação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento do requerimento para comunicar, via endereço eletrônico disponibilizado no anexo I do Decreto nº 27.521/2023, o deferimento/indeferimento do pedido.

Art. 4º - Será indeferido o requerimento:

- I - Que for entregue com menos de 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento;
- II - Que for de grande porte nos termos do inciso III do Art. 7º do Decreto nº 27.521/2023;
- III - Não tenha apresentado toda a documentação necessária prevista no Decreto nº 27.521/2023;
- IV - Que possa prejudicar a atividade-fim do próprio da Secretaria da Educação;
- V - Que cause qualquer ônus à municipalidade, sobretudo no que diz respeito aos servidores públicos;
- VI - Que contrariem as legislações e normas vigentes.

Art. 6º - A pessoa física e/ou jurídica que receber a autorização de uso dos próprios da SEDU ficará responsável:

- I - Manter as áreas utilizadas em bom estado de limpeza e conservação, executando a limpeza do local durante e após o evento, devendo entregá-lo no mesmo estado em que o recebeu;
- II - Cumprir fielmente o estabelecido no Termo, bem como não ceder, no todo ou em parte a terceiros;
- III - Responder por eventuais danos causados, inclusive perante terceiros;
- IV - Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao patrimônio público e particular, bem como pelas informações apresentadas.

Art. 7º - A expedição do Termo de Autorização e Responsabilidade de Uso, seja gratuito ou oneroso, isenta a SEDU de qualquer responsabilidade por danos pessoais e/ou patrimoniais, eventualmente decorrentes do evento, ainda que dele supervenientes.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Marcio Bortolli Carrara

Secretário da Educação

ANEXO I**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE USO**

A Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.979.640/0001-77, com sede à Rua Artur Caldini nº 211, Jardim Saira, município de Sorocaba/SP, doravante denominada CEDENTE, neste ato devidamente representada, e de outro lado _____, residente à _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato devidamente representada, têm entre si ajustado a presente **CESSÃO DE USO EM CARÁTER PROVISÓRIO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso em caráter provisório, em favor da **CESSIONÁRIA**, do bem móvel pertencente à **CEDENTE**, e descrito(s) abaixo:

Local: _____

Endereço: _____

Espaços a serem utilizados: _____

Data da utilização: das ___h___ do dia ___/___/___ às ___h___ do dia ___/___/___.

1.2. A **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, revogar a presente cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a) comunicar com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da execução do evento, a não utilização das dependências da CEDENTE, caso seja cancelado ou adiado o evento. A ocorrência dessa hipótese anula, automaticamente, o presente termo, sem a configuração de qualquer prejuízo para as partes;

- b) responsabilizar-se pelo uso do espaço dentro das finalidades, objeto do presente, bem como por possíveis danos causados a pessoas e bens, em decorrência da utilização do espaço;
- c) arcar com os insumos e mão de obra necessários para a utilização, bem como para a devida higienização e limpeza dos espaços que utilizar;
- d) providenciar a manutenção do imóvel, de forma a entregá-lo no estado em que o recebeu, no caso da constatação de deteriorações, estragos e desgastes no imóvel, além dos ocorridos por seu uso habitual ao longo do tempo;
- e) quando da impossibilidade do reparo e/ou reposição imediatos, compromete-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis a realização do serviço, ou efetuar o pagamento do valor da reparação do dano na conta corrente da Associação de Pais e Mestres da instituição educacional;
- f) ao término do uso previsto no item 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo, desocupar de imediato a área autorizada, restituindo-se o espaço físico em perfeitas condições de uso;
- g) arcar, de modo exclusivo e integralmente, com a responsabilidade por danos pessoais e/ou patrimoniais, decorrentes do evento, ainda que dele supervenientes, com o reparo e o ressarcimento dos danos eventualmente ocorridos, ficando a SEDU, após a expedição do Termo de Autorização e Responsabilidade de Uso, isenta de qualquer responsabilidade.

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

- a) aceitar a anulação automática do presente termo, caso o CESSIONÁRIO decida pela não utilização das instalações do CEDENTE, sem por isso requerer qualquer direito pela pré-reserva do espaço;
- b) obriga-se a disponibilizar ao CESSIONÁRIO o espaço físico conforme descrito na Cláusula Primeira, no estado que se encontra, mediante assinatura desta Autorização de Uso;
- c) garantir ao CESSIONÁRIO pelo período acordado no item 1 da Cláusula Primeira deste Termo, a exclusividade na utilização das dependências, não sendo permitida a ocorrência de qualquer outro evento no local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelas partes contratantes;

3.2. Fica autorizada a guarda dos dados informados no Termo de Autorização e Responsabilidade, os quais são protegidos pelo art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Autorização e Responsabilidade** em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Sorocaba, _____ de _____ de _____.

CEDENTE

Secretaria da Educação

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1.

2.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDU Nº 06, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece os valores dos repasses do Programa Municipal Fundo Rotativo da Escola - 2023.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

Considerando a Lei Ordinária nº 12.277, de 08 de Janeiro de 2021, que institui o Programa Municipal Fundo Rotativo da Escola - FRE;

Considerando o Decreto Municipal nº 27.407 de 18 de novembro de 2022, que regulamenta a execução do Programa Municipal Fundo Rotativo da Escola – FRE;

Resolve:

Art. 1º Os valores repassados para as Associações de Pais e Mestres no ano de 2023, das Instituições Educacionais da Secretaria da Educação – SEDU de Sorocaba, que firmarão parceria com a Administração Pública por meio do Programa Fundo Rotativo da Escola.

Art. 2º Esta Instrução Normativa não se aplica às Unidades de Gestão Compartilhada.

Art. 3º As Associações de Pais e Mestres por meio de seus representantes legais terão o prazo limite de entrega da documentação solicitada pela Secretaria da Educação até 06 de abril do ano de 2023.

Art. 4º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

Anexo I - Relação da Unidades Escolares e Valores

	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA - APM	CNPJ DA APM	VALOR
1	CEI 02 "Proª Marina Grohmann"	05.453.070/0001-19	R\$93.066,56
2	CEI 03 "Dona Zizi de Almeida"	05.300.895/0001-01	R\$102.905,92
3	CEI 05 "Antonio Amabile"	05.523.806/0001-88	R\$123.235,42
4	CEI 07 "Francisca Moura Pereira da Silva"	05.443.599/0001-51	R\$90.693,10
5	CEI 08 "Prof. Messias Ribeiro de Noronha Cunha"	05.453.309/0001-50	R\$108.046,84
6	CEI 09 "Prof. Fernando Rios"	05.245.971/0001-15	R\$92.633,94
7	CEI 10 "Eglantina Rocco Perli"	05.570.273/0001-95	R\$93.682,42
8	CEI 11 "Dona Tercilia Freire"	05.453.078/0001-85	R\$100.274,86
9	CEI 13 "Aluisio de Almeida"	05.517.414/0001-06	R\$90.653,66
10	CEI 14 "Engº Carlos Reinaldo Mendes"	05.873.547/0001-15	R\$156.014,80
11	CEI 15 "Profª Terezinha Lucas Fernandes"	05.286.446/0001-48	R\$90.955,22
12	CEI 16 "Profª Beatriz de Moraes Leite Fogaca"	05.631.533/0001-95	R\$101.362,78
13	CEI 17 "Issa Latuf"	07.031.986/0001-06	R\$70.484,80
14	CEI 18 "Miguel Cheda"	01.862.759/0001-46	R\$72.450,70
15	CEI 20 "Victoria Salus Lara"	05.517.353/0001-87	R\$113.289,24
16	CEI 21 "Aureliano Rodrigues"	05.459.609/0001-47	R\$80.183,24
17	CEI 22 "Dr. Victor Pedroso"	05.826.553/0001-11	R\$112.594,50
18	CEI 23 "Dolores Cupiam do Amaral"	05.631.546/0001-64	R\$83.761,30
19	CEI 25 "Jorge Frederico Scherepel"	05.240.164/0001-00	R\$75.202,96
20	CEI 26 "Luiz de Sanctis"	05.240.173/0001-09	R\$71.009,04
21	CEI 27 "Profª Christina dos Reis"	05.608.806/0001-80	R\$98.989,32
22	CEI 28 "Rauldinéia Esteves Machado"	05.459.582/0001-92	R\$152.986,04
23	CEI 30 "Maria Pedroso Bellotti"	05.517.368/0001-45	R\$83.983,98
24	CEI 31 "Victoria Haddad Sayeg"	05.453.061/0001-28	R\$98.425,64
25	CEI 33 "Elvira Nani Monteiro"	05.594.945/0001-00	R\$84.100,66
26	CEI 35 "Maria Ondina Soares Vial Brunetto"	06.101.753/0001-70	R\$93.066,56

SEDU**Secretaria da Educação**

27	CEI 36 "Drª Abney Medeiros Carneiro"	05.452.969/0001-17	R\$84.246,10
28	CEI 38 "Maria Garcia Vecina"	05.826.571/0001-01	R\$73.353,74
29	CEI 39 "Sha'ar Hanegev"	05.621.631/0001-41	R\$76.644,62
30	CEI 40 "Duzolina Batiola Pagliato"	05.156.655/0001-77	R\$87.955,22
31	CEI 41 "Antonio Fratti"	05.621.616/0001-01	R\$107.483,16
32	CEI 43 "Profª Vera Lúcia Momesso Maldonado"	05.452.984/0001-65	R\$70.877,98
33	CEI 44 "Luiz Ribeiro"	05.582.306/0001-17	R\$77.416,60
34	CEI 45 "Diva Ferreira Cordeiro"	07.764.987/0001-60	R\$122.948,24
35	CEI 47 "Profª Betty Souza Oliveira"	05.557.375/0001-70	R\$85.858,26
36	CEI 48 "Frei Achilles Kloeckner"	13.432.003/0001-46	R\$136.093,68
37	CEI 50 "Prof. Alípio Guerra da Cunha"	10.419.960/0001-44	R\$99.488,50
38	CEI 51 "Rubens Vieira"	05.526.115/0001-38	R\$75.465,08
39	CEI 52 "Olga Chibau Fornaziero"	05.453.085/0001-87	R\$79.120,38
40	CEI 53 "Benjamin Felipe Grizzi"	05.658.494/0001-10	R\$120.967,96
41	CEI 54 "Profª Sônia Aparecida Machado"	05.415.667/0001-79	R\$84.547,66
42	CEI 57 "Eng. João Salerno"	05.219.250/0001-30	R\$122.802,80
43	CEI 58 "Profª Dulce Puppo de Oliveira Pinheiro"	05.465.049/0001-33	R\$89.644,62
44	CEI 59 "Eugênio Leite"	05.621.661/0001-58	R\$89.659,00
45	CEI 60 "Anna Rusconi"	05.452.989/0001-98	R\$97.246,10
46	CEI 61 "Yolanda Rizzo"	05.621.587/0001-70	R\$92.673,38
47	CEI 62 "Monsenhor Antônio Simon Sola"	05.892.100/0001-93	R\$93.707,48
48	CEI 63 "Reynaldo D'Alessandro"	05.517.514/0001-32	R\$88.610,52
49	CEI 64 "Joana Simon Sola"	05.517.505/0001-41	R\$100.955,22
50	CEI 65 "Santo Agostinho"	05.557.408/0001-82	R\$104.362,78
51	CEI 66 "Frat. Feminina Cruzeiro do Sul"	05.654.086/0001-90	R\$94.362,78
52	CEI 67 "Prof.ª Maria das Graças Arruda Pereira Nardi"	05.621.646/0001-00	R\$97.770,34
53	CEI 68 "Gladys Moeckel de Togni Amaral"	05.465.055/0001-90	R\$93.590,80
54	CEI 69 "Prof.ª Ester Bueno de Camargo Nascimento"	07.119.433/0001-00	R\$97.770,34
55	CEI 70 "Prof. Adail Odin de Arruda"	05.811.299/0001-88	R\$73.368,12
56	CEI 71 "Prof.ª Yolanda Prestes Neder"	05.517.384/0001-38	R\$89.906,74
57	CEI 72 "Prof.ª Sueli Gazzolli Campos"	05.443.583/0001-49	R\$95.411,26
58	CEI 73 "Matilde Gavin"	05.594.938/0001-09	R\$104.323,34
59	CEI 74 "Profª Maria de Castro Affonso Marins"	05.557.437/0001-44	R\$91.231,72
60	CEI 75 "Jornalista Alcir Guedes Ribeiro"	05.523.809/0001-11	R\$104.337,72
61	CEI 76 "Menino Jesus"	05.459.586/0001-70	R\$85.294,58
62	CEI 77 "Profª Olga de Toledo Lara"	05.582.319/0001-96	R\$97.639,28
63	CEI 78 "Ettore Marangoni"	05.452.996/0001-90	R\$99.750,62
64	CEI 79 "Prof. João Tortello"	05.467.132/0001-41	R\$94.770,34
65	CEI 80 "Profª Ana Rosa Judice Moreira Zanussi de Oliveira"	05.811.311/0001-54	R\$95.804,44
66	CEI 81 "Profª Edith Del Cistia Santos"	05.459.591/0001-83	R\$96.434,68
67	CEI 82 "Prof. Benedito Marçal - Didj"	07.655.638/0001-00	R\$97.915,78
68	CEI 83 "Maria Carmem Rodrigues Saker"	10.591.024/0001-16	R\$121.939,20
69	CEI 84 "Osmar de Almeida"	07.905.296/0001-39	R\$144.205,02
70	CEI 85 "Maria Regina Antonioli Godoy"	11.919.949/0001-06	R\$107.770,34
71	CEI 86 "Jorge Luís Prestes Del Cistia"	10.877.650/0001-73	R\$81.926,46
72	CEI 87 "Dr. Cássio Rosa"	10.818.133/0001-23	R\$125.346,76
73	CEI 88 "Profª Vera Aparecida Guariglia dos Santos"	11.473.555/0001-77	R\$113.536,98
74	CEI 89 "Zilda Pereira Aguilera"	18.035.701/0001-21	R\$193.745,70
75	CEI 90 "Hélio Del Cistia Junior"	19.583.369/0001-00	R\$132.933,86
76	CEI 91 "Profª Célia Cangro Marques Mendes"	21.101.067/0001-92	R\$66.421,94
77	CEI 92 "Profª Dolores Fagundes Pedroso"	22.427.877/0001-04	R\$101.887,02
78	CEI 93 "Madre Teresa de Calcutá"	18.882.280/0001-74	R\$108.556,70
79	CEI 94 "Profª Ana Lúcia Pazini"	23.582.809/0001-74	R\$118.124,08
80	CEI 95 "Jornalista Ângela Martins Vieira"	20.400.621/0001-70	R\$116.027,12
81	CEI 96 "Adelaide Piva de Lima"	18.393.483/0001-05	R\$107.377,16
82	CEI 97 "Maria Dorelli de Magalhães"	20.341.583/0001-21	R\$105.411,26
83	CEI 98 "Olinda Luz Marthe"	21.101.037/0001-86	R\$102.134,76
84	CEI 99 "Larissa de Freitas Borges"	27.922.331.0001-35	R\$140.404,28

85	CEI 100 "Mercedes Urquiza Desidério da Silva"	19.170.057/0001-67	R\$91.926,46
86	CEI 101 "Leonilda Cruz Maldonado"	20.857.459/0001-13	R\$82.712,82
87	CEI 103 "Prof. Jorge Moyses Betti"	22.723.020.000123	R\$122.186,94
88	CEI 104 "Prefeito José Crespo Gonzales"	21.398.732/0001-51	R\$99.120,38
89	CEI 105 "Drª Maura Roberti"	21.417.615/0001-98	R\$102.542,32
90	CEI 106 "Aurea Paixão Rolim"	22.795.057/0001-67	R\$107.508,22
91	CEI 107 "Arminda da Conceição da Silva Telo"	23.385.709.0001-58	R\$116.041,50
92	CEI 108 "Antonio Bengla Mestre Filho"	23.164.805/0001-76	R\$100.037,80
93	CEI 109 "Benedicto Pagliato"	25.253.863.0001-00	R\$91.795,40
94	CEI 110 "Maria Leopoldina Campolim Godoy Del Ben"	25.371.411.0001-14	R\$78.596,14
95	CEI 111 "Ivan Gerbovic"	29.153.671/0001-74	R\$77.955,22
96	CEI 112 "Izabel dos Santos Pereira"	29.196.965/0001-83	R\$98.071,90
97	CEI 114 "Fausto Ferreira Telles"	44.170.201/0001-02	R\$129.002,06
98	EM. "Achilles de Almeida, Dr"	00.784.427/0001-28	R\$217.875,94
99	EM. "Amin Cassar, Prof."	17.999.125/0001-70	R\$155.409,62
100	EM. "Ana Cecília Falcato Prado Fontes, Prof.ª"	18.105.438/0001-08	R\$206.668,46
101	EM. "Antenor Monteiro de Almeida"	35.064.249/0001-45	R\$152.826,22
102	EM. "Ary de Oliveira Seabra, Prof."	03.146.077/0001-62	R\$265.059,18
103	EM. "Avelino Leite de Camargo"	11.039.874/0001-79	R\$227.089,58
104	EM. "Basílio da Costa Daemon, Prof."	07.425.276/0001-60	R\$169.825,40
105	EM. "Benedicto Cleto, Prof."	20.323.471/0001-48	R\$271.048,50
106	EM. "Benedicto José Nunes, Prof."	03.132.272/0001-33	R\$135.395,24
107	EM. "Carmen Paulina Walter" (EM. Éden)	19.445.325/0001-06	R\$151.777,74
108	EM. "Comendador Alfredo Metidieri"	28.064.294/0001-34	R\$104.978,64
109	EM. "Darlene Devasto, Prof.ª"	03.161.268/0001-01	R\$168.776,92
110	EM. "Dirceu Ferreira da Silva, Prof."	00.661.601/0001-45	R\$85.945,36
111	EM. "Duljara Fernandes de Oliveira"	09.644.756/0001-48	R\$210.207,08
112	EM. "Edemir Antonio Digiampietri, Prof."	04.460.054/0001-90	R\$173.219,40
113	EM. "Edward Frufu Marciano da Silva"	01.129.877/0001-40	R\$135.118,74
114	EM. "Ernesto Martins"	07.425.290/0001-64	R\$90.649,14
115	EM. "Flávio de Souza Nogueira, Prof."	01.796.904/0001-38	R\$218.386,62
116	EM. "Genny Kalil Milego, Prof.ª"	05.459.624/0001-95	R\$153.467,14
117	EM. "Getúlio Vargas, Dr."	50.821.545/0001-37	R\$238.847,18
118	EM. "Hélio Rosa Baldy, Dr."	02.737.754/0001-54	R\$178.344,30
119	EM. "Inês Rodrigues Cesarotti, Prof.ª"	09.253.046/0001-97	R\$283.707,50
120	EM. "Irineu Leister, Prof."	03.138.972/0001-35	R\$204.689,00
121	EM. "Jaci Dourado Matielli"	29.305.589/0001-18	R\$161.384,56
122	EM. "João Batista Larizzatti Junior"	44.268.725/0001-30	R\$135.395,24
123	EM. "João Francisco Rosa"	04.469.933/0001-83	R\$169.039,04
124	EM. "José Carlos Florenzano, Prof."	20.381.298/0001-34	R\$204.440,44
125	EM. "José Mendes"	05.452.931/0001-44	R\$125.444,54
126	EM. "José Osório de Campos Maia e Almeida, Prof."	54.330.089/0001-83	R\$128.463,44
127	EM. "Josefina Zília de Carvalho, Prof.ª"	03.131.529/0001-32	R\$142.996,72
128	EM. "Julica Bierrenbach, Prof.ª"	04.458.933/0001-88	R\$144.176,26
129	EM. "Léa Edy Alonso Saliba, Prof.ª"	05.220.586/0001-13	R\$216.186,54
130	EM. "Leda Therezinha Borghesi Rodrigues"	18.250.913/0001-21	R\$203.799,52
131	EM. "Leonor Pinto Thomaz"	71.559.025/0001-78	R\$199.551,78
132	EM. "Luiz Almeida Marins, Prof."	05.570.265/0001-49	R\$206.013,16
133	EM. "Maria de Lourdes Ayres de Moraes, Prof.ª"	04.464.016/0001-06	R\$219.200,92
134	EM. "Maria de Lourdes Martins Martinez, Prof.ª"	03.139.323/0001-59	R\$185.528,36
135	EM. "Maria Domingas Tótora de Góes, Prof.ª"	04.521.648/0001-64	R\$175.329,92
136	EM. "Maria Ignez Figueiredo Deluno, Prof.ª"	04.463.363/0001-14	R\$193.979,88
137	EM. "Matheus Maylasky"	50.814.607/0001-83	R\$215.503,30
138	EM. "Milton Leite Oliveira, Dr."	18.835.342/0001-97	R\$174.845,12
139	EM. "Milton Santos, Prof."	45.164.884/0001-58	R\$136.418,66
140	EM. "Ney Oliveira Fogaça, Prof." - O Quintal	22.130.988/0001-46	R\$133.244,46
141	EM. "Norma Justa Dall'Ára, Prof.ª"	04.458.866/0001-00	R\$235.884,98
142	EM. "Odilla Caldini Crespo"	25.978.336.0001-54	R\$214.677,50

143	EM. "Oswaldo de Oliveira, Prof."	03.161.169/0001-11	R\$192.226,80
144	EM. "Oswaldo Duarte, Dr."	08.854.824.0001/30	R\$218.032,88
145	EM. "Paulo Fernando Nóbrega Tortello, Prof."	04.466.872/0001-09	R\$158.830,74
146	EM. "Quinzinho de Barros"	50.334.036/0001-80	R\$161.961,80
147	EM. "Renata Cabrerisso da Costa, Prof.ª"	48.501.397/0001-21	R\$108.712,00
148	EM. "Renice Seraphim, Prof.ª"	31.291.754/0001-71	R\$227.025,08
149	EM. "Reverendo Augusto Silva Dourado"	01.057.126/0001-65	R\$100.455,22
150	EM. "Ronaldo Campos de Arruda"	26.169.670/0001-20	R\$215.778,98
151	EM. "Rosa Cury"	05.190.290/0001-05	R\$214.220,64
152	EM. "Sorocaba Leste"	03.819.852/0001-01	R\$ 118.148,32
153	EM. "Tadeusz Jozefczyk"	12.130.128/0001-59	R\$96.902,22
154	EM. "Tereza Ciambelli Gianini"	05.333.466/0001-22	R\$234.035,76
155	EM. "Walter Carretero, Prof."	03.807.601/0001-07	R\$151.555,06
156	EM. "Zilah Dias de Mello Schrepel, Prof.ª"	06.787.653/0001-49	R\$184.412,50

10	CEI 14 "Engº Carlos Reinaldo Mendes"	05.873.547/0001-15	R\$156.014,80
11	CEI 15 "Profª Terezinha Lucas Fernandes"	05.286.446/0001-48	R\$90.955,22
12	CEI 16 "Profª Beatriz de Moraes Leite Fogaça"	05.631.533/0001-95	R\$101.362,78
13	CEI 17 "Issa Latuf"	07.031.986/0001-06	R\$70.484,80
14	CEI 18 "Miguel Cheda"	01.862.759/0001-46	R\$72.450,70
15	CEI 20 "Victória Salus Lara"	05.517.353/0001-87	R\$113.289,24
16	CEI 21 "Aureliano Rodrigues"	05.459.609/0001-47	R\$80.183,24
17	CEI 22 "Dr. Victor Pedroso"	05.826.553/0001-11	R\$112.594,50
18	CEI 23 "Dolores Cupiam do Amaral"	05.631.546/0001-64	R\$83.761,30
19	CEI 25 "Jorge Frederico Scherepel"	05.240.164/0001-00	R\$75.202,96
20	CEI 26 "Luiz de Sanctis"	05.240.173/0001-09	R\$71.009,04
21	CEI 27 "Profª Christina dos Reis"	05.608.806/0001-80	R\$98.989,32
22	CEI 28 "Raudinéia Esteves Machado"	05.459.582/0001-92	R\$152.986,04
23	CEI 30 "Maria Pedrosa Bellotti"	05.517.368/0001-45	R\$83.983,98
24	CEI 31 "Victoria Haddad Sayeg"	05.453.061/0001-28	R\$98.425,64
25	CEI 33 "Elvira Nani Monteiro"	05.594.945/0001-00	R\$84.100,66
26	CEI 35 "Maria Ondina Soares Vial Brunetto"	06.101.753/0001-70	R\$93.066,56
27	CEI 36 "Drª Abney Medeiros Carneiro"	05.452.969/0001-17	R\$84.246,10
28	CEI 38 "Maria Garcia Vecina"	05.826.571/0001-01	R\$73.353,74
29	CEI 39 "Sha'ar Hanegev"	05.621.631/0001-41	R\$76.644,62
30	CEI 40 "Duzolina Batiola Pagliato"	05.156.655/0001-77	R\$87.955,22
31	CEI 41 "Antonio Fratti"	05.621.616/0001-01	R\$107.483,16
32	CEI 43 "Profª Vera Lúcia Momesso Maldonado"	05.452.984/0001-65	R\$70.877,98
33	CEI 44 "Luiz Ribeiro"	05.582.306/0001-17	R\$77.416,60
34	CEI 45 "Diva Ferreira Cordeiro"	07.764.987/0001-60	R\$122.948,24
35	CEI 47 "Profª Betty Souza Oliveira"	05.557.375/0001-70	R\$85.858,26
36	CEI 48 "Frei Achilles Kloeckner"	13.432.003/0001-46	R\$136.093,68
37	CEI 50 "Prof. Alípio Guerra da Cunha"	10.419.960/0001-44	R\$99.488,50
38	CEI 51 "Rubens Vieira"	05.526.115/0001-38	R\$75.465,08
39	CEI 52 "Olga Chibau Fornaziero"	05.453.085/0001-87	R\$79.120,38
40	CEI 53 "Benjamin Felipe Grizzi"	05.658.494/0001-10	R\$120.967,96
41	CEI 54 "Profª Sônia Aparecida Machado"	05.415.667/0001-79	R\$84.547,66
42	CEI 57 "Eng. João Salerno"	05.219.250/0001-30	R\$122.802,80
43	CEI 58 "Profª Dulce Puppo de Oliveira Pinheiro"	05.465.049/0001-33	R\$89.644,62
44	CEI 59 "Eugênio Leite"	05.621.661/0001-58	R\$89.659,00
45	CEI 60 "Anna Rusconi"	05.452.989/0001-98	R\$97.246,10
46	CEI 61 "Yolanda Rizzo"	05.621.587/0001-70	R\$92.673,38
47	CEI 62 "Monsenhor Antônio Simon Sola"	05.892.100/0001-93	R\$93.707,48
48	CEI 63 "Reynaldo D'Alessandro"	05.517.514/0001-32	R\$88.610,52
49	CEI 64 "Joana Simon Sola"	05.517.505/0001-41	R\$100.955,22
50	CEI 65 "Santo Agostinho"	05.557.408/0001-82	R\$104.362,78
51	CEI 66 "Frat. Feminina Cruzeiro do Sul"	05.654.086/0001-90	R\$94.362,78
52	CEI 67 "Prof.ª Maria das Graças Arruda Pereira Nardi"	05.621.646/0001-00	R\$97.770,34
53	CEI 68 "Gladys Moeckel de Togni Amaral"	05.465.055/0001-90	R\$93.590,80
54	CEI 69 "Prof.ª Ester Bueno de Camargo Nascimento"	07.119.433/0001-00	R\$97.770,34
55	CEI 70 "Prof. Adail Odin de Arruda"	05.811.299/0001-88	R\$73.368,12
56	CEI 71 "Prof.ª Yolanda Prestes Neder"	05.517.384/0001-38	R\$89.906,74
57	CEI 72 "Prof.ª Sueli Gazzolli Campos"	05.443.583/0001-49	R\$95.411,26
58	CEI 73 "Matilde Gavin"	05.594.938/0001-09	R\$104.323,34
59	CEI 74 "Profª Maria de Castro Affonso Marins"	05.557.437/0001-44	R\$91.231,72
60	CEI 75 "Jornalista Alcir Guedes Ribeiro"	05.523.809/0001-11	R\$104.337,72
61	CEI 76 "Menino Jesus"	05.459.586/0001-70	R\$85.294,58
62	CEI 77 "Profª Olga de Toledo Lara"	05.582.319/0001-96	R\$97.639,28
63	CEI 78 "Ettore Marangoni"	05.452.996/0001-90	R\$99.750,62
64	CEI 79 "Prof. João Tortello"	05.467.132/0001-41	R\$94.770,34
65	CEI 80 "Profª Ana Rosa Judice Moreira Zanussi de Oliveira"	05.811.311/0001-54	R\$95.804,44
66	CEI 81 "Profª Edith Del Cistia Santos"	05.459.591/0001-83	R\$96.434,68
67	CEI 82 "Prof. Benedito Marçal - Didi"	07.655.638/0001-00	R\$97.915,78

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SOROCABA – TERMO DE COLABORAÇÃO 2023

FUNDO ROTATIVO DA ESCOLA-FRE

Referente: Repasse de Recursos Financeiros para a consecução de finalidade de interesse público, às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede pública municipal de ensino, por meio de Termo de Colaboração autorizado pela Lei Municipal nº 12.277/2021, regulamentada pelo Decreto nº 27.407/2022, Art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada pela Lei nº 13.204/2015- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC.

Resumo: Termo de Colaboração com as Associações de Pais e Mestres.

Do Objeto da Parceria: Desenvolver o Programa Fundo Rotativo da Escola – FRE por meio do repasse de recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação de Sorocaba para a execução de serviços de manutenção, reparos e conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes bem como execução de projetos e programas pedagógicos da unidade escolar visando à melhoria e o bom desenvolvimento do ensino, a descentralização dos recursos públicos e a implementação da Gestão Democrática da Educação de acordo o Plano de Trabalho aprovado e com as diretrizes e metas consignadas no Plano Municipal de Educação.

Do Resumo da Justificativa: As Associações de Pais e Mestres-APMs são entidades jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que possuem como finalidade a colaboração para o aperfeiçoamento do processo educacional, para assistência à organização escolar e integração escola-comunidade, com atuação junto à unidade escolar a que se vincula. As APMs, em conjunto com a Administração Municipal, deliberam acerca da gestão da unidade escolar. Estas organizações possuem natureza singular e as metas propostas no Plano de Trabalho apenas podem ser atingidas pela entidade - APM, criada para atuar somente junto à unidade escolar, sendo que os repasses de recursos encontram-se previamente orçados e disponíveis para o atendimento. Para tanto, serão repassados às APMs recursos provenientes do orçamento da Secretaria da Educação, de forma a instrumentalizá-los na execução de suas finalidades.

Publique-se e conceda prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação.

Marcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

ANEXO – Lista de Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares

Relação de Associações de Pais e Mestres (APM's), com atuação junto às escolas da Rede Pública Municipal, habilitadas ao repasse de recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração, entre APM's e Secretaria da Educação de Sorocaba em 2023, conforme Decreto nº 27.407/2022 e Lei Federal nº 13.019/2014.

	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA - APM	CNPJ DA APM	VALOR
1	CEI 02 "Profª Marina Grohmann"	05.453.070/0001-19	R\$93.066,56
2	CEI 03 "Dona Zizi de Almeida"	05.300.895/0001-01	R\$102.905,92
3	CEI 05 "Antonio Amabile"	05.523.806/0001-88	R\$123.235,42
4	CEI 07 "Francisca Moura Pereira da Silva"	05.443.599/0001-51	R\$90.693,10
5	CEI 08 "Prof. Messias Ribeiro de Noronha Cunha"	05.453.309/0001-50	R\$108.046,84
6	CEI 09 "Prof. Fernando Rios"	05.245.971/0001-15	R\$92.633,94
7	CEI 10 "Eglantina Rocco Perli"	05.570.273/0001-95	R\$93.682,42
8	CEI 11 "Dona Tercilia Freire"	05.453.078/0001-85	R\$100.274,86
9	CEI 13 "Aluisio de Almeida"	05.517.414/0001-06	R\$90.653,66

SEDU**Secretaria da Educação**

68	CEI 83 "Maria Carmem Rodrigues Saker"	10.591.024/0001-16	R\$121.939,20
69	CEI 84 "Osmar de Almeida"	07.905.296/0001-39	R\$144.205,02
70	CEI 85 "Maria Regina Antonioli Godoy"	11.919.949/0001-06	R\$107.770,34
71	CEI 86 "Jorge Luis Prestes Del Cistia"	10.877.650/0001-73	R\$81.926,46
72	CEI 87 "Dr. Cássio Rosa"	10.818.133/0001-23	R\$125.346,76
73	CEI 88 "Profª Vera Aparecida Guariglia dos Santos"	11.473.555/0001-77	R\$113.536,98
74	CEI 89 "Zilda Pereira Aguilera"	18.035.701/0001-21	R\$193.745,70
75	CEI 90 "Hélio Del Cistia Junior"	19.583.369/0001-00	R\$132.933,86
76	CEI 91 "Profª Célia Cangro Marques Mendes"	21.101.067/0001-92	R\$66.421,94
77	CEI 92 "Profª Dolores Fagundes Pedroso"	22.427.877/0001-04	R\$101.887,02
78	CEI 93 "Madre Teresa de Calcutá"	18.882.280/0001-74	R\$108.556,70
79	CEI 94 "Profª Ana Lúcia Pazini"	23.582.809/0001-74	R\$118.124,08
80	CEI 95 "Jornalista Ângela Martins Vieira"	20.400.621/0001-70	R\$116.027,12
81	CEI 96 "Adelaide Piva de Lima"	18.393.483/0001-05	R\$107.377,16
82	CEI 97 "Maria Dorelli de Magalhães"	20.341.583/0001-21	R\$105.411,26
83	CEI 98 "Olinda Luz Marthe"	21.101.037/0001-86	R\$102.134,76
84	CEI 99 "Larissa de Freitas Borges"	27.922.331.0001-35	R\$140.404,28
85	CEI 100 "Mercedes Urquiza Desidério da Silva"	19.170.057/0001-67	R\$91.926,46
86	CEI 101 "Leonilda Cruz Maldonado"	20.857.459/0001-13	R\$82.712,82
87	CEI 103 "Prof. Jorge Moyses Betti"	22.723.020.000123	R\$122.186,94
88	CEI 104 "Prefeito José Crespo Gonzales"	21.398.732/0001-51	R\$99.120,38
89	CEI 105 "Drª Maura Roberti"	21.417.615/0001-98	R\$102.542,32
90	CEI 106 "Aurea Paixão Rolim"	22.795.057/0001-67	R\$107.508,22
91	CEI 107 "Arminda da Conceição da Silva Telo"	23.385.709.0001-58	R\$116.041,50
92	CEI 108 "Antonio Bengla Mestre Filho"	23.164.805/0001-76	R\$100.037,80
93	CEI 109 "Benedicto Pagliato"	25.253.863.0001-00	R\$91.795,40
94	CEI 110 "Maria Leopoldina Campolim Godoy Del Ben"	25.371.411.0001-14	R\$78.596,14
95	CEI 111 "Ivan Gerbovic"	29.153.671/0001-74	R\$77.955,22
96	CEI 112 "Izabel dos Santos Pereira"	29.196.965/0001-83	R\$98.071,90
97	CEI 114 "Fausto Ferreira Telles"	44.170.201/0001-02	R\$129.002,06
98	EM. "Achilles de Almeida, Dr"	00.784.427/0001-28	R\$217.875,94
99	EM. "Amin Cassar, Prof."	17.999.125/0001-70	R\$155.409,62
100	EM. "Ana Cecilia Falcato Prado Fontes, Prof.ª"	18.105.438/0001-08	R\$206.668,46
101	EM. "Antenor Monteiro de Almeida"	35.064.249/0001-45	R\$152.826,22
102	EM. "Ary de Oliveira Seabra, Prof."	03.146.077/0001-62	R\$265.059,18
103	EM. "Avelino Leite de Camargo"	11.039.874/0001-79	R\$227.089,58
104	EM. "Basílio da Costa Daemon, Prof."	07.425.276/0001-60	R\$169.825,40
105	EM. "Benedicto Cleto, Prof."	20.323.471/0001-48	R\$271.048,50
106	EM. "Benedicto José Nunes, Prof."	03.132.272/0001-33	R\$135.395,24
107	EM. "Carmen Paulina Walter" (EM. Éden)	19.445.325/0001-06	R\$151.777,74
108	EM. "Comendador Alfredo Metidieri"	28.064.294/0001-34	R\$104.978,64
109	EM. "Darlene Devasto, Prof.ª"	03.161.268/0001-01	R\$168.776,92
110	EM. "Dirceu Ferreira da Silva, Prof."	00.661.601/0001-45	R\$85.945,36
112	EM. "Edemir Antonio Digiampietri, Prof."	04.460.054/0001-90	R\$173.219,40
113	EM. "Edward Frufu Marciano da Silva"	01.129.877/0001-40	R\$135.118,74
114	EM. "Ernesto Martins"	07.425.290/0001-64	R\$90.649,14
115	EM. "Flávio de Souza Nogueira, Prof."	01.796.904/0001-38	R\$218.386,62
116	EM. "Genny Kalil Milego, Prof.ª"	05.459.624/0001-95	R\$153.467,14
117	EM. "Getúlio Vargas, Dr."	50.821.545/0001-37	R\$238.847,18
118	EM. "Hélio Rosa Baldy, Dr."	02.737.754/0001-54	R\$178.344,30
119	EM. "Inês Rodrigues Cesarotti, Prof.ª"	09.253.046/0001-97	R\$283.707,50
120	EM. "Irineu Leister, Prof."	03.138.972/0001-35	R\$204.689,00
121	EM. "Jaci Dourado Matielli"	29.305.589/0001-18	R\$161.384,56
122	EM. "João Batista Larizzatti Junior"	44.268.725/0001-30	R\$135.395,24
123	EM. "João Francisco Rosa"	04.469.933/0001-83	R\$169.039,04

124	EM. "José Carlos Florenzano, Prof."	20.381.298/0001-34	R\$204.440,44
125	EM. "José Mendes"	05.452.931/0001-44	R\$125.444,54
126	EM. "José Osório de Campos Maia e Almeida, Prof."	54.330.089/0001-83	R\$128.463,44
127	EM. "Josefina Zilia de Carvalho, Prof.ª"	03.131.529/0001-32	R\$142.996,72
128	EM. "Julica Bierrenbach, Prof.ª"	04.458.933/0001-88	R\$144.176,26
129	EM. "Léa Edy Alonso Saliba, Prof.ª"	05.220.586/0001-13	R\$216.186,54
130	EM. "Leda Therezinha Borghesi Rodrigues"	18.250.913/0001-21	R\$203.799,52
131	EM. "Leonor Pinto Thomaz"	71.559.025/0001-78	R\$199.551,78
132	EM. "Luiz Almeida Marins, Prof."	05.570.265/0001-49	R\$206.013,16
133	EM. "Maria de Lourdes Ayres de Moraes, Prof.ª"	04.464.016/0001-06	R\$219.200,92
134	EM. "Maria de Lourdes Martins Martinez, Prof.ª"	03.139.323/0001-59	R\$185.528,36
135	EM. "Maria Domingas Tótora de Góes, Prof.ª"	04.521.648/0001-64	R\$175.329,92
136	EM. "Maria Ignez Figueiredo Deluno, Prof.ª"	04.463.363/0001-14	R\$193.979,88
137	EM. "Matheus Maylasky"	50.814.607/0001-83	R\$215.503,30
138	EM. "Milton Leite Oliveira, Dr."	18.835.342/0001-97	R\$174.845,12
139	EM. "Milton Santos, Prof."	45.164.884/0001-58	R\$136.418,66
140	EM. "Ney Oliveira Fogaça, Prof." - O Quintal	22.130.988/0001-46	R\$133.244,46
141	EM. "Norma Justa Dall'Ara, Prof.ª"	04.458.866/0001-00	R\$235.884,98
142	EM. "Odilla Caldini Crespo"	25.978.336.0001-54	R\$214.677,50
143	EM. "Oswaldo de Oliveira, Prof."	03.161.169/0001-11	R\$192.226,80
144	EM. "Oswaldo Duarte, Dr."	08.854.824.0001/30	R\$218.032,88
145	EM. "Paulo Fernando Nóbrega Tortello, Prof."	04.466.872/0001-09	R\$158.830,74
146	EM. "Quinzinho de Barros"	50.334.036/0001-80	R\$161.961,80
147	EM. "Renata Cabrerisso da Costa, Prof.ª"	48.501.397/0001-21	R\$108.712,00
148	EM. "Renice Seraphim, Prof.ª"	31.291.754/0001-71	R\$227.025,08
149	EM. "Reverendo Augusto Silva Dourado"	01.057.126/0001-65	R\$100.455,22
150	EM. "Ronaldo Campos de Arruda"	26.169.670/0001-20	R\$215.778,98
151	EM. "Rosa Cury"	05.190.290/0001-05	R\$214.220,64
152	EM. "Sorocaba Leste"	03.819.852/0001-01	R\$118.148,32
153	EM. "Tadeusz Jozefczyk"	12.130.128/0001-59	R\$96.902,22
154	EM. "Tereza Ciambelli Gianini"	05.333.466/0001-22	R\$234.035,76
155	EM. "Walter Carretero, Prof."	03.807.601/0001-07	R\$151.555,06
156	EM. "Zilah Dias de Mello Schrepel, Prof.ª"	06.787.653/0001-49	R\$184.412,50

PORTARIA CONJUNTA SEDU/SERH nº 01/2023, de 03 de março de 2023.

(Dispõe sobre a nomeação do grupo de trabalho responsável pelo processo de atribuição de turmas/classes/aulas).

MARCIO BORTOLLI CARRARA, Secretário da Educação e CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 22.664, de 2 de março de 2017, RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituído grupo de trabalho responsável pelo processo de atribuição de turmas/classes/aulas.

Art. 2º - O grupo de trabalho instituído pelo artigo anterior será integrado por:

- Luiz Fábio Santos (SEDU) – Presidente
- Edvaldo Santos dos Reis (SERH) – Vice-presidente
- Ana Paula Libório Arruda (SEDU)
- Daniela de Ávila Pereira Lourenço (SEDU)
- Eugênio Carlos Vieira (SERH)
- Everton de Paula Silveira (SEDU)
- Gilsemara Vasques Rodrigues Almenara (SEDU)
- Gláucia Kozikoski de Lima (SERH)
- Graziela Cervecow Pacelli Azzola (SERH)
- Márcia de Fátima Delanholo Sturm
- Mariana Gomes da Silva
- Paula de Fátima Soares (SEDU)
- Solange Aparecida da Silva Brito (SEDU)
- Renan Luiz Genaro (SEDU)
- Rogéria Fernandes do Nascimento (SEDU)
- Waldemar dos Santos (SEDU)

Parágrafo único – Ficam as Supervisoras de Ensino Designadas Guilhermina Monteiro e Sheila Cristina Bezerra Remedio nomeadas como integrantes deste grupo de trabalho enquanto perdurarem suas respectivas designações.

Art. 3º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA CONJUNTA SEDU/SERH nº 02/2023, de 03 de fevereiro de 2023.

(Dispõe sobre a nomeação do grupo de trabalho para análise e deliberação sobre as solicitações de acumulação de cargos públicos no âmbito da Secretaria da Educação)
 MARCIO BORTOLLI CARRARA, Secretário da Educação e CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 22.664, de 2 de março de 2017, RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituído grupo de trabalho responsável pela avaliação das solicitações de autorização para acumulação de cargos públicos no âmbito da Secretaria da Educação.

Art. 2º - O grupo de trabalho instituído pelo artigo anterior será integrado por:

- Elaine Cristina Nochelli Braz (SEDU) – Presidente
- Edvaldo Santos dos Reis (SERH) – Vice-presidente
- Ana Rosa Rezende (SEDU)
- Eugênio Carlos Vieira (SERH)
- Gláucia Kozikoski de Lima (SERH)
- Graziela Cervecow Pacelli Azzola (SERH)
- Jaqueline Latance Amorim Oliveira (SEDU)
- Maria Cristina Camargo (SEDU)
- Mariana Gomes da Silva (SERH)
- Renan Luiz Genaro (SEDU)
- Uratã Alves Caldeira (SEDU)

Art. 3º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marcio Bortolli Carrara
 Secretário da Educação

Cleber Martins Fernandes da Costa
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA CONJUNTA SEDU/SERH nº 03/2023, de 03 de março de 2023.

(Dispõe sobre a nomeação do grupo de trabalho responsável pela atribuição dos cargos de Suporte Pedagógico)

MARCIO BORTOLLI CARRARA, Secretário da Educação e CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 22.664, de 2 de março de 2017, RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituído grupo de trabalho responsável pela atribuição dos cargos de Suporte Pedagógico.

Art. 2º - O grupo de trabalho instituído pelo artigo anterior será integrado por:

- Edmara Aparecida Parra Melati (SEDU) – Presidente
- Edvaldo Santos dos Reis (SERH) – Vice-presidente
- Eugênio Carlos Vieira (SERH)
- Daniela de Ávila Pereira Lourenço (SEDU)
- Gláucia Kosikoski de Lima (SERH)
- Graziela Cervecow Pacelli Azzola (SERH)
- Jessimeire Alessandra Domingues Costa Grosso (SEDU)
- Márcia De Fátima Delanholo Sturm (SEDU)
- Roberta Rodrigues da Paz Oliveira (SEDU)
- Rogéria Fernandes do Nascimento (SEDU)
- Solange Aparecida da Silva Brito (SEDU)
- Waldemar dos Santos (SEDU)
- Uratã Alves Caldeira (SEDU)

Parágrafo único – Ficam as Supervisoras de Ensino Designadas Guilhermina Monteiro e Sheila Cristina Bezerra Remedio nomeadas como integrantes deste grupo de trabalho enquanto perdurarem suas respectivas designações.

Art. 3º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marcio Bortolli Carrara
 Secretário da Educação

Cleber Martins Fernandes da Costa
 Secretário de Recursos Humanos

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba, 07 de março de 2023.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
 Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos
 Cleber Martins Fernandes da Costa
 Secretário da Secretaria de Recursos Humanos
 Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro
 Secretário da Secretaria de Segurança Urbana

PORTARIA Nº 97.527/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover MARCEL WASSANO BURGUEZ (matrícula 510675), TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, da Secretaria da Educação, para exercer seu cargo na Secretaria de Administração, a partir de 01 de março de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 07 de março de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.528/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover MARIA GIRLANDIA RODRIGUES DE LIMA (matrícula 434448), AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA I, da Secretaria da Saúde, para exercer seu cargo na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, a partir de 01 de março de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 07 de março de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	1997 / 013.925-9	GERALDO FERREIRA ALVES	GERALDO FERREIRA ALVES
2	2006 / 011.263-8	EUNICE DOS SANTOS STECCA MORAIS	RAÍSSA CORRÊA ANDRADE ROSA
3	2014 / 035.786-4	SPE EMPREENDIMENTOS TRES MENINOS LTDA	SPE EMPREENDIMENTOS TRES MENINOS LTDA
4	2015 / 024.060-4	MARCIA REGINA NUNES DE FARIA	MARCIA REGINA NUNES DE FARIA
5	2017 / 038.575-1	JOCELIA PEREIRA PINTO	JOCELIA PEREIRA PINTO
6	2019 / 019.593-3	ADRIANO DOS SANTOS GARCEZ	ADRIANO DOS SANTOS GARCEZ
7	2021 / 000.115-2	KERSTEN KERL BARTH	TALISSA CRISTINA SILVA VIEIRA

Sorocaba, 07/03/2023.

Hellen Cristine Baldo
 Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
 SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 226/2022.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 49/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA SERVIÇOS OPERACIONAIS - SERPO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA.

CNPJ Nº. 43.854.777/0001-26.

VALOR: R\$ 1.603,00 (MIL E SEISCENTOS E TRÊS REAIS).

DOTAÇÃO: 090100.3.3.90.30.28.04.122.5001.2019;

<https://bit.ly/3SUoevz>

CAROLINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 042/2023 – CPL nº. 078/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE TESTE TREPONÊMICO MÉTODO ELISA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA. A abertura será dia 20/03/2023 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/3ZHfyfw>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 990353, pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 07 de Março de 2023. Tiago Tadeu Torres - Pregoeiro.

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**CONCURSO DE ACESSO Nº 01/2023**

EDITAL DE DIVULGAÇÃO – DATA DA PROVA OBJETIVA E PERÍODO PARA O ENVIO DOS TÍTULOS
 A Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Fundação VUNESP DIVULGAM aos candidatos inscritos para o Concurso de Acesso nº 01/2023 o que segue:

1)A prova objetiva será realizada aos candidatos habilitados na data prevista de 04.06.2023, no período da tarde para todos os cargos.

2)O envio dos títulos está previsto para o período de 05.06 a 12.06.2023.

A convocação para a realização da prova objetiva e para o envio dos documentos para a prova de títulos deverá ser acompanhada pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser publicado no Jornal do Município de Sorocaba, no site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br) e disponibilizado, como subsídio, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

O candidato deverá atentar-se às informações constantes do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso de Acesso nº 01/2023, publicado no Jornal do Município de Sorocaba em 03.01.2023 e aos termos deste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

SEAD

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 226/2022.
 MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 49/2023.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA SERVIÇOS OPERACIONAIS - SERPO.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
 CONTRATADA: LEMONT CONSULTORIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
 CNPJ Nº. 14.251.479/0001-43.
 VALOR: R\$ 8.747,05 (OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).
 DOTAÇÃO: 090100.3.3.90.30.28.04.122.5001.2019;
<https://bit.ly/3SUoevz>
 CAROLINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS
 SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 680/2022.
 MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº. 142/2022.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS NITRÍLICAS PUNHO MÉDIO PARA ATENDER A DIVISÃO DE ZONOSSES – TAM. XG – SES.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
 CONTRATADA: LEMONT CONSULTORIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
 CNPJ Nº. 14.251.479/0001-43.
 VALOR: R\$ 4.990,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.36.10.305.1001.2110;
<https://bit.ly/3ZHJWjo>
 CAROLINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS
 SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

ESCLARECIMENTO 01 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2023 - CPL nº 053/2023, destinado a REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites <https://bit.ly/3ZeKyCN> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 988661, pelo fone (15) 3238-25387 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 07 de Março de 2023. Tiago Tadeu Torres - Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO – CP n.º 033/2021 – CPL n.º 554/2021

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública nº 033/2021, CPL nº. 554/2021, destinada à Contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação e construção ligação da Av. Olinda Aires Paulete – Jd. Santa Lúcia, com a Av. Ulysses Guimarães (Financiamento Internacional), que houve o Esclarecimento nº. 01. O mesmo encontra-se disponível na internet pelo site <http://bit.ly/31cRWZg>. Informações pelo tel. (15) 3238-2521/ 2104/ 2106 ou 2525. Sorocaba, 07 de março de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 029/2023

ASSUNTO: Inexigibilidade nº 002/2023. OBJETO: Serviço de veiculação de campanhas institucionais em jornais impressos e on-line. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pela Sra. Secretária de Comunicação nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADAS: FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL (NOME FANTASIA: *****) – CNPJ: 71.466.288/0001-32, TV ALIANÇA PAULISTA LTDA (NOME FANTASIA: *****) – CNPJ: 58.833.997/0001-40, SISTEMA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA (NOME FANTASIA: JOVEM PAN SOROCABA FM 91,1) – CNPJ: 55.007.165/0001-87, FERNANDO DE ARAUJO SILVA PUBLICIDADE (NOME FANTASIA: *****) – CNPJ: 07.179.812/0001-95, 3T MEDIA SOLUTIONS ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA (NOME FANTASIA: *****) – CNPJ: 07.126.215/0001-00, disponível no endereço: <http://bit.ly/424ctan>
 FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO
 SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 031/2023

ASSUNTO: Inexigibilidade nº 003/2023. OBJETO: Serviço de veiculação de campanhas institucionais em rádios. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pela Sra. Secretária de Comunicação nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADAS: FUNDAÇÃO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL. (NOME FANTASIA: *****) – CNPJ: 60.110.467/0001-16, A MELHOR RADIODIFUSÃO (NOME FANTASIA: *****) – CNPJ: 54.647.987/0001-60, SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA (NOME FANTASIA: *****) – CNPJ: 55.269.096/0001-80, RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (NOME FANTASIA: *****) – CNPJ: 71.457.725/0001-51, RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (NOME FANTASIA: RÁDIO KISS) – CNPJ: 46.603.056/0002-12, SISTEMA REGIONAL DE RADIO DIFUSÃO LTDA (NOME FANTASIA: JOVEM PAN SOROCABA FM 91,1) – CNPJ: 55.007.165/0001-87, RÁDIO CATEDRAL DE SOROCABA LTDA (NOME FANTASIA: RÁDIO MANCHESTER AM) – CNPJ: 05.302.072/0001-07, disponível no endereço: <http://bit.ly/3mqDnZn>
 FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO
 SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 066/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ADRIANA VALERINI BROSCO, matrícula 195650, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/03/2023.
 Sorocaba, 01 de março de 2023.
 SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
 Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 067/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ALESSANDRA MARA FERRAZ, matrícula 280054, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/03/2023.
 Sorocaba, 01 de março de 2023.
 SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
 Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 068/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ANGELA MONTEIRO MORAES SANCHES, matrícula 174343, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/03/2023.
 Sorocaba, 01 de março de 2023.
 SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
 Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 069/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 139246, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/03/2023.
 Sorocaba, 01 de março de 2023.
 SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
 Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 070/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a CELI DA SILVA VIANA GOMES, matrícula 134570, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/03/2023.
 Sorocaba, 01 de março de 2023.
 SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
 Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 071/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a EDSON MORAES RODRIGUES, matrícula 458525, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos calculados em 100% da média e sem paridade, a partir de 01/03/2023.
 Sorocaba, 01 de março de 2023.
 SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
 Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 072/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ELAINE CONCEIÇÃO PINTO DO AMARAL, matrícula 472455, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos calculados em 100% da média e sem paridade, a partir de 01/03/2023.
 Sorocaba, 01 de março de 2023.
 SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
 Presidente da FUNSERV

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 073/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ESTELA MARIS SOARES DE ALMEIDA TORRES, matrícula 208868, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 074/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a JOANA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 295795, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos calculados em 100% da média e sem paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 075/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a JOÃO LUIS BAPTISTELLA, matrícula 429002, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos calculados em 100% da média e sem paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 076/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a JOSÉ CARLOS PORTAS, matrícula 168998, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 077/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MAGALI CRISTINA VIEIRA, matrícula 487428, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos calculados em 100% da média e sem paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 078/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MAISA OZÓRIO MENASSA, matrícula 499230, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Idade, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos proporcionais e sem paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 079/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MARCIA REGINA LATANCE, matrícula 436734, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos calculados em 100% da média e sem paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 080/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a MATILDE APARECIDA FAVERO, matrícula 171247, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 081/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ODAIR ALMEIDA RAMOS, matrícula 978507, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 082/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a PATRICIA HELENA PRESTES STEFANI, matrícula 295906, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos calculados em 100% da média e sem paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 083/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a PAULO ROBERTO SOARES, matrícula 832, funcionário público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 084/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a SELMA APARECIDA DE SOUZA, matrícula 429207, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 085/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a SÉRGIO PONTIANO DE OLIVEIRA, matrícula 074608, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 086/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a TÂNIA MARA PEDRETTI SILVA, matrícula 416997, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos calculados em 100% da média e sem paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.
SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO
Presidente da FUNSERV

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 087/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a VALÉRIA REGINA LOPES, matrícula 296058, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 4.168/1993 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 7.706/2006, com proventos calculados em 100% da média e sem paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

**ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA
PORTARIA FUNSERV – SPAB Nº 088/2023**

Silvana Maria S. D. Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a SETEMBRINO FERRAZ JÚNIOR, matrícula 000416, funcionário público da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/03/2023.

Sorocaba, 01 de março de 2023.

SILVANA MARIA S. D. CHINELATTO

Presidente da FUNSERV

INSTITUTO MARIA CLARO SOROCABA - INSTITUTO MARIA CLARO LAR IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	71.868.962/0001-05	R\$ 769,93	R\$ 6.163,09	R\$ 6.933,02
AFIP SOROCABA - ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	47.673.793/0129-37	R\$ 123.173,60	R\$ 985.974,13	R\$ 1.109.147,73
UPA UNIDADE DE PRÉ-ATEND. ZONA LESTE SOROCABA SANTA CASA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA	71.485.056/0004-74	R\$ 48.714,95	R\$ 389.951,11	R\$ 438.666,06

Art. 2º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade a execução da transposição e transferência dos saldos remanescentes de exercícios anteriores a 2018 à subvencionada, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023, visando à manutenção de seus projetos na área da saúde.

Art. 3º A Instituição receberá o repasse financeiro de subvenção para manutenção dos serviços, aprovado pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º A relação existente entre a Instituição e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor da Secretaria da Saúde, conforme Decreto nº 26.317, de 4 de agosto de 2021 e Instrução nº 01, de 18 de setembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de março de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito MunicipalOSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR
Secretário Jurídico
em substituiçãoJOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de GovernoCLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEIS**

PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 5.000/2023)

LEI Nº 12.729, DE 7 DE MARÇO DE 2023.

(Autoriza a concessão de Subvenções às entidades sem fins lucrativos que complementam o SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, conforme Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023).

Projeto de Lei nº 45/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção as Instituições relacionadas nesta Lei, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que complementam o SUS, mediante Termo de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde, condicionada a complementação de repasse do Governo federal, conforme artigo 6º, da Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023.

ENTIDADE	CNPJ	VALOR INICIAL	VALOR COMPLEMENTO GOVERNO FEDERAL	VALOR TOTAL
HOSPITAL GPACI SOROCABA - GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL	50.819.523/0001-32	R\$ 117.747,13	R\$ 942.536,58	R\$ 1.060.283,71
APADAS SOROCABA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DEFICIENTES AUDITIVOS SOROCABA	58.983.008/0001-03	R\$ 30.963,19	R\$ 247.852,63	R\$ 278.815,82
SANTA CASA DE SOROCABA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA	71.485.056/0001-21	R\$ 482.668,67	R\$ 3.863.643,12	R\$ 4.346.311,79
HOSPITAL SANTA LUCINDA SOROCABA - FUNDAÇÃO SÃO PAULO	60.990.751/0001-24	R\$ 213.025,65	R\$ 1.705.217,56	R\$ 1.918.243,21
AFISSORE SOROCABA - ASSOCIAC. DOS FISSURADOS LÁBIO PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO	60.110.863/0001-43	R\$ 246,22	R\$ 1.970,91	R\$ 2.217,13
APAE SOROCABA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA	71.869.358/0001-01	R\$ 1.893,64	R\$ 15.158,15	R\$ 17.051,79

JUSTIFICATIVA:SEJ-DCDAO-PL-EX-12/2023
Processo nº 5.000/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que "Concede Subvenções decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, às entidades sem fins lucrativos conforme Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023".

Cumpra salientar que o valor remanescente de exercícios anteriores de que trata a Portaria GM/MS nº 96, de fevereiro de 2023, tem por finalidade transferir as Instituições sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS valores remanescentes repassados pelo Governo Federal ao Município, como auxílio financeiro para as entidades.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

**LIGUE 153**
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO

DECRETOS



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 27.627, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.703, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 14.190.997,57 (quatorze milhões, cento e noventa mil, novecentos e noventa e sete reais, e cinquenta e sete centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
61	26.01.00	3.3.90.39.00	26 453 8001 2128	3	4000001	R\$ 12.575.132,52
GABINETE DO PRESIDENTE (URBES) - TRÂNSITO E TRANSPORTES - GERENCIAMENTO DA URBES						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
62	26.01.00	3.3.90.30.00	26 453 8001 2128	3	4000001	R\$ 850.000,00
GABINETE DO PRESIDENTE (URBES) - TRÂNSITO E TRANSPORTES - GERENCIAMENTO DA URBES						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
63	26.01.00	3.3.90.40.00	26 453 8001 2128	3	4000001	R\$ 500.000,00
GABINETE DO PRESIDENTE (URBES) - TRÂNSITO E TRANSPORTES - GERENCIAMENTO DA URBES						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
64	26.01.00	3.3.90.47.00	26 453 8001 2128	3	4000001	R\$ 18.000,00
GABINETE DO PRESIDENTE (URBES) - TRÂNSITO E TRANSPORTES - GERENCIAMENTO DA URBES						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
65	26.01.00	3.3.90.93.00	26 453 8001 2128	3	4000001	R\$ 47.865,05
GABINETE DO PRESIDENTE (URBES) - TRÂNSITO E TRANSPORTES - GERENCIAMENTO DA URBES						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
66	26.01.00	4.4.90.52.00	26 453 8001 2128	3	4000001	R\$ 200.000,00
GABINETE DO PRESIDENTE (URBES) - TRÂNSITO E TRANSPORTES - GERENCIAMENTO DA URBES						
SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 14.190.997,57

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2582	33.02.00	3.3.90.39.00	26 452 5003 2127	3	4000001	R\$ 12.575.132,52
FUMTRAN - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - FUMTRAN						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6110	33.02.00	3.3.90.93.00	26 452 5003 2127	3	4000001	R\$ 47.865,05
FUMTRAN - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - FUMTRAN						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6112	33.02.00	3.3.90.47.00	26 452 5003 2127	3	4000001	R\$ 18.000,00
FUMTRAN - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - FUMTRAN						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6138	33.02.00	3.3.90.30.00	26 452 5003 2127	3	4000001	R\$ 850.000,00
FUMTRAN - MATERIAL DE CONSUMO - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - FUMTRAN						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6152	33.02.00	3.3.90.40.00	26 452 5003 2127	3	4000001	R\$ 500.000,00
FUMTRAN - SERVIÇOS DE TÊC DA INFORMAÇÃO E COMUNICA - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - FUMTRAN						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6153	33.01.00	4.4.90.52.00	26 453 5003 2019	3	4000001	R\$ 200.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOP) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
ANULAÇÃO						R\$ 14.190.997,57

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de fevereiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 27.628, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da Lei nº 12.703, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 14.929.338,64 (quatorze milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais, e sessenta e quatro centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
446	09.01.00	3.3.90.30.00	15 452 5001 2036	1	1100000	R\$ 2.306.974,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - MATERIAL DE CONSUMO - CIDADE LINDA DE VERDADE - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
447	09.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5001 2036	1	1100000	R\$ 1.104.224,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
453	09.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5001 2039	1	1100000	R\$ 5.606.492,47
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
454	09.01.00	3.3.90.30.00	15 452 5001 2039	1	1100000	R\$ 3.638.194,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - MATERIAL DE CONSUMO - CIDADE LINDA DE VERDADE - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
1555	09.01.00	3.3.90.39.00	17 512 5001 2034	1	1100000	R\$ 2.273.454,17
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - MANUTENÇÃO DE ATERRIS MUNICIPAIS						
SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 14.929.338,64

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
1551	09.01.00	3.3.90.39.00	17 512 5001 2043	1	1100000	R\$ 14.929.338,64
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - LIMPEZA URBANA						
ANULAÇÃO						R\$ 14.929.338,64

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de fevereiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 27.661, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 12.703, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 83.463,34 (oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e trinta e quatro centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

DECRETOS

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6215	08.01.00	3.3.90.93.00	8 244 4004 2176	92	5000006	R\$ 2.882,24
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6220	08.01.00	3.3.90.93.00	8 244 4004 2177	92	5000007	R\$ 41.736,92
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6221	08.01.00	3.3.90.93.00	8 244 4004 2178	92	5000051	R\$ 14.578,14
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6222	08.01.00	3.3.90.93.00	8 244 4004 2181	92	5000006	R\$ 24.266,04
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS						
SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 83.463,34

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com **Superávit** Financeiro proveniente da referida fonte de recurso e códigos de aplicação:

I - **Superávit** Financeiro - Fonte 92 - Proteção Social Básica;

II - **Superávit** Financeiro - Fonte 92 - Proteção Social Especial;

III - **Superávit** Financeiro - Fonte 92 - Proteção Social Especial Alta Complexidade.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de fevereiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 27.647, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 12.703, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 1.166.237,52 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais, e cinquenta e dois centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6211	10.04.00	4.4.90.51.00	12 365 2001 1002	5	2940003	R\$ 1.165.788,81
EDUCAÇÃO BÁSICA - OBRAS E INSTALAÇÕES - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E INOVADORA - CONSTRUÇÃO UNIDADES ESCOLARES						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6212	10.04.00	4.4.90.51.00	12 365 2001 1002	95	2940003	R\$ 448,71
EDUCAÇÃO BÁSICA - OBRAS E INSTALAÇÕES - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E INOVADORA - CONSTRUÇÃO UNIDADES ESCOLARES						
SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 1.166.237,52

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com Excesso de Arrecadação e **Superávit** Financeiro proveniente das referidas fontes de recurso e códigos de aplicação:

I - Excesso de Arrecadação - Fonte 5 - Par/FNDE - Constr. Creche VI. Almeida Tc 2021036691;

II - **Superávit** Financeiro - Fonte 95 - Par/FNDE - Constr. Creche VI. Almeida Tc 2021036691.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de fevereiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 27.631, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 12.703, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 77.303,14 (setenta e sete mil, trezentos e três reais, e quatorze centavos) destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6205	12.01.00	3.3.90.93.00	4 122 7008 2006	95	8000054	R\$ 77.303,14
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEFAZ) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - GESTÃO FAZENDÁRIA - NOVA CASA DO CIDADÃO ZELADORIA						
SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 77.303,14

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com **Superávit** Financeiro proveniente da referida fonte de recurso e código de aplicação:

Parágrafo único. **Superávit** Financeiro - Fonte 95 - Emenda - Melhorias Acess. Casas do Cidadão 865770/18.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 15 de fevereiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 27.662, DE 1º DE MARÇO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 12.703, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

DECRETOS

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional complementar no importe de R\$ 1.019.202,98 (um milhão, dezenove mil, duzentos e dois reais, e noventa e oito centavos) destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6224	18.01.00	3.3.50.43.00	10	302	1001	2093	95	3020021	R\$ 1.019.202,98
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
SUPLEMENTAÇÃO									
R\$ 1.019.202,98									

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com Superávit Financeiro proveniente da referida fonte de recurso e código de aplicação:

Parágrafo único. **Superávit** Financeiro - Fonte 95 - Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 - Portaria 96/2023.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 1º de março de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR
Secretário Jurídico
em substituição

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 27.656, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da Lei nº 12.703, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional complementar no importe de R\$ 1.819.841,10 (um milhão, oitocentos e noventa e um reais, e dez centavos) destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2086	18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	2093	1	3020000	R\$ 1.819.841,10
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
SUPLEMENTAÇÃO									
R\$ 1.819.841,10									

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
4388	18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	2109	1	3010000	R\$ 1.819.841,10
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
ANULAÇÃO									
R\$ 1.819.841,10									

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de fevereiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 27.646, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 12.703, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional complementar no importe de R\$ 77.303,14 (setenta e sete mil, trezentos e três reais, e quatorze centavos) destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6209	13.01.00	4.4.90.52.00	13	391	3002	2164	93	1000127	R\$ 300.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6210	08.01.00	3.3.90.39.00	8	244	4004	2176	93	1000127	R\$ 300.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA									
SUPLEMENTAÇÃO									
R\$ 600.000,00									

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com Superávit Financeiro proveniente da referida fonte de recurso e código de aplicação:

Parágrafo único. **Superávit** Financeiro - Fonte 93 - Fundo Munic Destinação Incentivos Fiscais Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de fevereiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 27.657, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da Lei nº 12.703, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional complementar no importe de R\$ 2.912.647,86 (dois milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e quarenta e sete reais, e oitenta e seis centavos) destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

DECRETOS

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
4396	18.01.00	4.4.90.51.00	10	302	1001	1019	1	8000073	R\$ 2.912.647,86
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRAS E INSTALAÇÕES - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NOVA POLICLÍNICA									
SUPLEMENTAÇÃO									
R\$ 2.912.647,86									

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
1642	18.01.00	4.4.90.51.00	10	122	1001	2019	1	3010000	R\$ 2.912.647,86
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRAS E INSTALAÇÕES - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
ANULAÇÃO									
R\$ 2.912.647,86									

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de fevereiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ATOS DO PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)
Cláudio Sorocaba (PL)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PSC)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (MDB)
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira (PSC)
João Donizeti (PSDB)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (PODEMOS)
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Salatiel Hergesel (PDT)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinícius Aith (PRTB)
Vitão do Cachorrão (REPUBLICANOS)



MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti Silvestre - PSDB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Anuniação dos Passos - Republicanos
3º Secretário: José Vinícius Campos Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.045, DE 7 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Caio de Oliveira Egêa Silveira".

PDL Nº 12/2023, DO EDIL VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 7 de março de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO